





Boa Vista, 3 de março de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4267

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes Corregedor Geral de Justiça Des. Robério Nunes dos Anjos Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho Des. Ricardo de Aguiar Oliveira Membros

> João Augusto Barbosa Monteiro Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância (95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância (95) 8404 3123

Justiça no Trânsito (95) 8404 3086

Presidência (95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação (95) 3621 2661

Diretoria Geral (95) 3621 2633

Departamento de Administração (95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia da Informação (95) 3621 2665

Departamento de Planejamento e Finanças (95) 3621 2622

Departamento de Recursos Humanos (95) 3621 2680 Ouvidoria 0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante 0800 280 8580 (95) 3621 2790 (95) 8404 3091 (95) 8404 3099 (ônibus)

> PROJUDI (95) 3621 2769 0800 280 0037

Palácio da Justiça Praça do Centro Civico, 256 - Centro Cep: 69301-380 - Boa Vista-RR

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 02/03/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA

Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente em Exercício do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 17 de março do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subseqüente, será julgado o processo a seguir:

AÇÃO PENAL Nº 0000.03.001261-1

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RÉU: SEBASTIÃO PORTELLA

ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.09.013729-0 IMPETRANTE: MANOEL OZANA DE OLIVEIRA FILHO ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA com Pedido de Liminar impetrado por Manoel Ozana de Oliveira Filho contra ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Alega o impetrante que é militar do Estado de Roraima, ocupando atualmente o posto de 1º Sargento e, a seu entender, com preenchimento de requisitos e pontuação necessária a galgar a promoção seguinte e devida.

Segue afirmando que descobriu que seria preterido em promoções, porque fora anulada uma honraria, qual seja, a conferência a si da MEDALHA MÉRITO FORTE SÃO JOAQUIM, que recebera conforme ato publicado no Boletim Geral nº 236, datado de 16 de dezembro de 2003.

Frisa que a conferência da sobredita medalha ao impetrante se deu através de ato publicado no item 2 do Boletim Geral nº 236 de 16 de outubro de 2003, enquanto o ato de revogação publicado no Boletim Geral (Nota nº 100/PM-1) de 22 de novembro de 2004 somente declarou cancelados os atos identificados nos itens 1, 3, 4 e 5 do recitado Boletim Geral nº 236. Conclui assim que a sua condecoração não fora revogada.

Requer a concessão, *inaudita altera pars* de liminar, para o fim de determinar que a Autoridade Impetrada proceda ao imediato restabelecimento nos assentamentos funcionais do Impetrante da pontuação referente ao recebimento da Medalha.

No mérito requer a confirmação da liminar, com a concessão definitiva da segurança pleiteada.

Autos conclusos, a autoridade coatora foi notificada para prestar informações.

Às fls. 124/129, a autoridade apontada apresentou resposta, informando que a concessão da referida Medalha só ocorre através de ato do Governador do Estado, o que não ocorreu no caso em comento.

Termina, ressaltando que depois da impetração do Mandado de Segurança, o impetrante recebeu a Medalha almejada.

Instado a se manifestar se ainda tinha interesse na impetração, depois da concessão da medalha, o impetrante informou que seu interesse no feito permanece, pois interessa-lhe que sejam restabelecidos os

03/88

efeitos da honraria ocorrida ainda em 2003, ato capaz de influir decisivamente na promoção que ora se avizinha.

É o relatório passo a decidir.

É cediço, que para impetração de Mandado de Segurança, é necessária a existência de direito líquido e certo, violado por ato de autoridade administrativa. Direito líquido e certo é aquele contra o qual não se podem opor motivos ponderáveis, e, sim, meras e vagas alegações, cuja improcedência o magistrado logra reconhecer imediatamente sem necessidade de exame demorado e pesquisas difíceis.

O saudoso Hely Lopes Meirelles assim ensinou acerca do Direito Líquido e Certo:

"O direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais."

No caso em testilha, o impetrante alega que seu direito líquido e certo foi violado porque foi-lhe concedida a Medalha Mérito Forte São Joaquim, e depois, sob a alegação de que fora anulada a concessão, foi-lhe retirada a vantagem que lhe atribui pontuação para fins de promoção.

Assevera que do ato de anulação não consta a anulação do item 2, lista da qual o seu nome faz parte, concluindo assim que a concessão da medalha ao mesmo, nunca foi anulada. Pugna, que a referida pontuação conste de seus assentamentos funcionais.

A autoridade apontada como coatora assim se manifestou:

"Portanto, ex vi do aludido Decreto, resta claro que a concessão da Medalha Forte São Joaquim é um ato que somente se aperfeiçoa mediante Decreto de lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado. Assim, no caso ora em comento, é irrelevante, se ocorreu ou não a publicação do nome do impetrante no Boletim Geral da Corporação, ou ainda, se de fato não ocorreu a anulação da citada publicação, uma vez que o ato de concessão da referida medalha só se aperfeiçoaria com a expedição do Decreto de Concessão por parte do Governador do Estado de Roraima, o que de fato não ocorreu em relação ao ora impetrante."

Vejamos o que dispõe a norma de regência da matéria (Decreto 040/1983), acostado aos autos pelo próprio impetrante (fls.85/86):

"Art.2º - Fica instituída, na Polícia Militar de Roraima, a Medalha, "MÉRITO FORTE SÃO JOAQUIM", que será outorgada pelo Chefe do Executivo, por proposta do Comandante Geral, em 26 de novembro de cada ano, por ocasião das comemorações do aniversário da Corporação."

Desta forma, a norma determina que a medalha seja outorgada por ato do Governador. Vejamos então, o ato que o impetrante considera que o tenha concedido a medalha (fls.108):

- "2. Relação de Militares e Autoridades Civis <u>que serão agraciados</u> com Medalhas e Títulos honoríficos Transcrição
- a. MEDALHA MÉRITO FORTE SÃO JOAQUIM
- 1) omissis
- 2) POLICIAIS MILITARES DA PMRR

.....

3º SGT QPPM MANOEL OZANA DE OLIVEIRA FILHO grifo nosso

Verifica-se que da referida publicação consta Relação dos Militares que SERÃO AGRACIADOS, assim, a publicação não concedeu a medalha para os Militares ali elencados, até mesmo porque, a concessão só poderia ser feita pelo Governador do Estado.

Frise-se que se houve decreto do Governador concedendo a Medalha no ano de 2003, o que segundo o Comandante Geral da Polícia Militar não ocorreu, não consta dos autos.

Saliente-se, por oportuno, que devido à natureza da ação mandamental, a prova deve ser pré-constituída, logo, se existisse tal Decreto, este deveria ser apresentado com a inicial.

Assim, se não houve efetiva concessão da medalha ao impetrante, não há direito líquido e certo a ser amparado pela via estreita do mandado de segurança.

Destarte, tecnicamente, inexistindo direito líquido e certo, deverá ser considerado, dentro de nossa sistemática processual, carecedor da segurança. Em outras palavras, o juiz extinguirá o processo com base no art. 267, VI, do CPC.

Isto posto, não preenche esta impetração, os requisitos indispensáveis para seu regular processamento, razão pela qual indefiro a inicial e decreto a extinção do presente feito, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 10 da Lei 12.016/09, c/c art.267, I e VI, autorizado pelo artigo 175, XIII do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

P.R.I.

Após, arquive-se.

Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO Relator

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA № 0000.09.011793-8

RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário Constitucional em Mandado de Segurança Preventivo nº 0000.09.011793-8 (número antigo 010.09.011793-7), interposto com fundamento no artigo 105, inciso II, b, da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal de Justiça, que acolheu preliminar de inadequação da via eleita e extinguiu o feito sem análise de mérito, assim ementado:

"MANDADO DE SEGURANCA PREVENTIVO. PRETENSÃO DE NÃO RECOLHIMENTO DO ICMS/COMUNICAÇÃO NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 69/98. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO ESPECÍFICA E INDIVIDUALIZADA DE FATOS CONCRETOS D COBRANÇA DO ICMS-COMUNICAÇÃO COM BASE NO ALUDIDO CONVÊNIO CUJA OCORRÊNCIA POSSA CARACTERIZAR VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AÇÃO MANDAMENTAL COM EFEITO NORMATIVO PARA ALCANCE DE ATOS FUTUROS E GENÉRICOS. PEDIDO QUE VISA A IMPOSIÇÃO DE NORMA DE CONDUTA À ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA COM OBJETIVO DE IMPEDIR. ΕM DEFINITIVO, FISCALIZATÓRIA E DE AUTUAÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM ANÁLISE DE MÉRITO. ART. 267, VI, CPC. PRECEDENTE DESTA CORTE

O acórdão foi publicado em 19 de novembro de 2009, conforme certidão de fl. 114, sendo o presente recurso ofertado em 04 de dezembro de 2009 (fls. 116/137), recolhendo-se custas, além do porte de remessa e retorno dos autos (fls. 139/140).

Apresentadas as contra-razões (fls. 208/224), foram os autos encaminhados ao Ministério Público, que se manifestou pela admissibilidade do recurso e sua remessa ao Superior Tribunal de Justiça (fls. 226/229).

É o relatório. Decido.

O presente Recurso Ordinário é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, a quem compete a sua apreciação, nos termos do artigo 105, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal.

O processamento do recurso é regido pelos artigos 33 a 35 da Lei nº 8.038/90, com as normas complementares dos artigos 247 a 248 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Cabe a este Tribunal de Justiça a aferição dos requisitos necessários à admissibilidade recursal (art. 540, CPC) e, nesse contexto, presentes os requisitos de ordem processual e constitucional, considero atendidos os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual dou seguimento ao recurso, determinando o encaminhamento dos autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, que deverá tramitar eletronicamente por meio do sistema e-STJ.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista (RR), 01 de março de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA Relator

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA № 0000.08.011185-9

RECORRENTE: MÁRCIO PEREIRA DE MELO ADVOGADO: ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RECORRIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROMOTOR DE

JUSTIÇA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 0000.08.011185-9 (fls. 147/157), interposto com fundamento no art. 105, II, 'b', da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal de Justiça, que denegou a segurança pretendida, assim ementado:

"MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO PARA PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO ESTADO DE RORAIMA - PROVA ORAL - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS -PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E PUBLICIDADE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - AUSÊNCIA - ORDEM DENEGADA.

A subjetividade da prova oral, questionada no presente mandamus, é a ele inerente, uma vez que os examinadores devem avaliar além do conhecimento técnico, o equilíbrio emocional, a experiência e a fluência verbal do candidato, requisitos esses de extrema importância ao exercício do cargo de Promotor de

Não cabe ao Judiciário interferir na avaliação de desempenho do candidato no certame, mas tão-somente averiguar acerca da legalidade dos critérios adotados pelo examinador.

Ausência de direito líquido e certo. Ordem denegada." (fl. 144)

O acórdão foi publicado em 22.10.09, conforme certidão de fl. 141, sendo o presente recurso protocolado em 06.11.09 (fls. 147/157).

À fl. 158, consta quia de recolhimento de custas judiciárias.

Apresentadas as contra-razões (fls. 168/172), foram os autos encaminhados ao Ministério Público, que se manifestou pela inadmissibilidade do recurso, tendo em vista a ausência de preparo, uma vez que não consta nos autos quia de recolhimento de porte de remessa e retorno (fls. 174/179).

É o breve relato. Decido.

É sabido que o Recurso Ordinário é destinado ao Superior Tribunal de Justica, a quem compete a sua apreciação, nos termos do artigo 105, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal. O processamento do recurso é regido pelos artigos 33 a 35 da Lei nº 8.038/90, com as normas complementares dos artigos 247 e 248 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Cabe a este Tribunal de Justiça, portanto, a aferição dos requisitos necessários à admissibilidade recursal (art. 540, CPC) e, nesse contexto, verifico que não há nos autos comprovação do pagamento de porte de remessa e retorno, como bem salientou o Ministério Público Estadual.

Assim dispõe o art. 41-B, da Lei n 8.038/90:

"Art. 41-B. As despesas do porte de remessa e retorno dos autos serão recolhidas mediante documento de arrecadação e tabela expedidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça. Parágrafo único. A secretaria do tribunal local zelará pelo recolhimento das despesas postais."

Por sua vez, a Resolução nº 1/2008 do Superior Tribunal de Justiça estabelece:

- "Art. 2º. São devidas custas judiciais e porte de remessa e retorno dos autos nos processos de competência recursal do Superior Tribunal de Justiça, segundo os valores constantes das Tabelas "B" e "C" do Anexo.
- § 1º Quando se tratar de competência recursal, o recolhimento do preparo, composto de custas e porte de remessa, será feito no tribunal de origem.
- § 2º Os comprovantes do recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos, a que se refere o caput deste artigo, deverão ser apresentados no ato da interposição do recurso.
- **Art. 3º** O recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos será realizado mediante Guia de Recolhimento da União GRU, disponível no sítio www<u>.stj.gov.br</u>, Sala de Serviços Judiciais."

Nesse sentido trago à colação entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL E ADMINISTRATIVO — MANDADO DE SEGURANÇA — RECURSO ORDINÁRIO — INTEMPESTIVIDADE — REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE GENÉRICO — DESERÇÃO — PREPARO IRREGULAR.

- 1. Tempestividade é requisito de admissibilidade genérico, comum a todos os recursos.
- 2. Não pode ser conhecido recurso intempestivo, interposto após o último dia do respectivo prazo.
- 3. Em sede de recurso ordinário, o recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos é realizado mediante Guia de Recolhimento da União GRU, sob pena de deserção.
- 4. "É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos" (Súmula 187/STJ).
- Recurso ordinário não conhecido."

(STJ - RMS 29228/SE. Relatora: Min. Eliana Calmon. J. 26.05.09)

"PROCESSO CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PREPARO. COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. ART. 511 DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- 1. Conforme previsto no art. 511 do CPC, mesmo que o recolhimento do preparo e do porte de remessa e retorno dos autos tenha sido efetivado dentro do prazo recursal, a sua comprovação deve ser feita no ato de interposição do recurso, sob pena de o recurso ser considerado deserto. Precedentes.
- Recurso ordinário não conhecido."

(STJ - RMS 17431/MT. Relator: Min. Arnaldo Esteves Lima. J. 02.05.06)

Assim, o pagamento de fl. 158 (Guia FUNDEJURR), não supre a obrigatoriedade do recolhimento de porte de remessa e retorno ao Tribunal Superior, de modo que, em consonância com o parecer ministerial, nego seguimento ao presente recurso ordinário.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 01 março de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA № 0000.09.013013-9

RECORRENTE: MARA RYAN ARAÚJO DE ALMEIDA

ADVOGADOS: DR. WALLA ADAIRALBA BISNETO E OUTRAS

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Vistos etc.

Trata-se de recurso ordinário interposto por Mara Ryan Araújo de Almeida, ao eg. Superior Tribunal de Justiça, em face do v. acórdão de fl. 109, cuja decisão extinguiu o processo com resolução de mérito, reconhecendo a decadência do direito invocado na pretensão autoral.

Fulcrada nas razões de fls. 111/122, oferecidas tempestivamente, a recorrente pugna pela reforma do v. aresto.

É o breve relato, passo à decisão.

Examinando a peça recursal, constata-se o preenchimento dos requisitos de ordem processual e constitucional (a tempestividade, a exposição do fato e do direito, o pedido de nova decisão – art. 508 e 514, do CPC), de modo que considero atendidos os pressupostos necessários à admissibilidade deste recurso ordinário, razão pela qual determino que seja intimado o douto Procurador-Geral do Estado para, querendo, oferecer contra-razões (art. 313, do RITJ/RR).

Após, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça (art. 314, do RITJ/RR).

Decorridos os respectivos prazos, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao eg. Superior Tribunal de Justiça, para os devidos fins (art. 539, II, "a" e 540, ambos do CPC).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010.

Des. **JOSÉ PEDRO** Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.012244-1

RECORRENTE: MACIEL GOMES PEREIRA ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 02 de março de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO REEXAME NECESSÁRIO № 0000.09.011562-7

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER

RECORRIDO: LEVY PEREIRA SAMPAIO

ADVOGADO: DR. GIL VIANA SIMÕES BATISTA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 02 de março de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL № 0000.08.011164-4

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA RECORRIDO: EDINO ALLAMANO DE ALMEIDA SOARES

ADVOGADO: DR. ORLANDO GUEDS RODRIGUES

08/88

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 02 de março de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.009447-7

RECORRENTE: TERPLAN TARRAPLANAGEM LTDA

ADVOGADO: DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA RECORRIDOS: DOMINGOS DA SILVA ARAÚJO E OUTRA

ADVOGADOS: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA E OUTRO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 02 de março de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.09.013331-5

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA

RECORRIDO: LEONILTO MANOEL DA CRUZ

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 02 de março de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 02 DE MARÇO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER Secretário do Tribunal Pleno



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Diário da Justiça Eletrônico

Expediente de 02/03/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 09 de março do ano de dois mil e dez, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a sequir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.010479-6 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

2º APELANTE: GLEIDSON NASCIMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS ARAÚJO

1º APELADO: ANTONIO FLÁVIO SOUZA MORAES

ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUIERA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.010569-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ SANTANA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.012685-4 - SÃO LUIZ/RR

APELANTES: JOAB DE OLIVEIRA PEREIRA E DIEGO ADRIAN LIMA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.012633-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA APELADO: BRUNO CESAR DOS SANTOS PINHEIRO DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.09.011782-0 - BOA VISTA/RR

AUTOR: GYLBENSON JEAN DA SILVA VIANA

ADVOGADO: DR. JEOVAN RODRIGUES

RÉU: DIRETOR PRESIDENTE DA BOA VISTA ENERGIA S/A ADVOGADOS: HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – CONCURSO PÚBLICO DA BOA VISTA ENERGIA S/A – EXAME PSICOTÉCNICO – REALIZAÇÃO SEM PREVISÃO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE – CARÁTER SIGILOSO – INADMISSIBILIDADE – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA, CONTRADITÓRIO, ISONOMIA, LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MOTIVAÇÃO E PUBLICIDADE – ATO ADMINISTRATIVO PASSÍVEL DE APRECIAÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO – SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Câmara - Única

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em sede de reexame, confirmar a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte do presente julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 01 de dezembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO Presidente/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES Revisor

Des. LUPERCINO NOGUEIRA Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.013487-4 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

AGRAVADOS: COMERCIAL RAMOS LTDA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA NOS MESMOS AUTOS DA AÇÃO PRINCIPAL - ART. 24, §1º, DA LEI Nº 8.906/94 C/C ART.475-I E SEGUINTES DO CPC – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

Des. MAURO CAMPELLO Presidente/Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA Julgador

Juiz Convocado JÉSUS NASCIMENTO Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010 09 012642-5 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: DILMARA RÓDIO MESQUITA ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS 1º AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

2º AGRAVADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA DETRAN – RR

PROCURADORA JURÍDICA: DRA. PRICILLA CAVALCANTE VANDERLEY

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – POSSIBILIDADE - ART. 1º, DA LEI 9.494/97 -APLICAÇÃO COM ABRANDAMENTO - PRECEDENTES DO STF E DO STJ - PROVIMENTO CONCEDIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

DES. MAURO CAMPELLO Relator

Des. ROBÉRIO NUNES Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.09.012029-5 – BOA VISTA/RR

AUTORA: IONE ALMEIDA XAVIER

ADVOGADOS: DRA. LUCIANA ROSA DA SILVA E OUTRO

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Reexame Necessário da sentença que declarou a ilegalidade do exame psicotécnico realizado durante o Curso de Formação de Soldados do Quadro da Polícia Militar do Estado de Roraima e via de conseqüência, determinou a reintegração da autora ao referido curso.

Os autos subiram para 2ª instância, e vieram a esta relatoria, nos termos do art. 332 do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, o ilustrado Procurador de Justiça absteve-se de intervir no feito, às fls. 119/120.

É o relatório.

Por força do que dispõem o artigo 475, I do Código de Processo Civil, o presente processo está sujeito ao reexame necessário:

A priori, cumpre ressaltar um ponto que toda a doutrina tem em comum quando disserta sobre o duplo grau de jurisdição obrigatório. Sintetizando-a, Nelson Nery Jr. afirma que "em nosso sentir esse instituto tem a natureza jurídica de condição de eficácia da sentença" (NERY JR., Nelson. Princípios fundamentais – Teoria geral dos recursos. 4ª edição, revista e atualizada, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1997).

Noutra banda, dispõem o art. 557 do CPC e a Súmula 253 do STJ, respectivamente:

"Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior."

"Súmula 253. O Art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário."

Seguindo tal permissivo legal, passo a decidir.

Compulsando os autos, discute-se no mesmo a legalidade do exame psicotécnico exigido no Curso de Formação da Policial Militar do Estado de Roraima.

Nos Tribunais de Justiça, inclusive nas Cortes Superiores, tornou-se pacífico o entendimento de que é admissível a exigência, contida em Edital de concurso público para provimento de determinados cargos, de aprovação em exame psicotécnico.

Entretanto, é imprescindível a ocorrência de alguns requisitos, a saber: 1º) a exigência do exame psicotécnico deve estar prevista em lei stricto sensu, sendo insuficiente sua mera previsão no edital, e, 2º) os testes não podem ser realizados segundo critérios subjetivos e sigilosos, sem previsão de recurso, o que de ordinário, dificulta a tarefa do Judiciário em verificar eventual lesão de direito individual pelo uso destes critérios, violando o princípio da impessoalidade e gerando possibilidade de preterição de ordem subjetiva, caracterizadora de eventual ato discriminatório ou segregatório.

A Carta Magna em seu art. 37, incisos I e II trata das condições para o acesso aos cargos públicos:

- "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"
- "I os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;"
- "II a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração:"

Destarte, vê-se que a exigência de aprovação em exame psicotécnico somente é possível quando decorrer de expressa previsão legal – lei strictu sensu.

Registre-se por oportuno o enunciado da Súmula 686 da Corte Superior de Justiça:

"Súmula 686 – Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público".

No caso em tela, há previsão legal a exigir que os candidatos à Admissão ao Quadro da Polícia Militar do Estado de Roraima devam se sujeitar à habilitação em exame psicotécnico.

A LC n.º 051/01, que dispõe sobre a carreira, a remuneração e o quadro de organização e distribuição do efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima, prevê, em seu art. 11, caput e § 1.º, que o exame psicológico será realizado durante o Curso de Formação.

Assim, quanto a este 1º requisito, não merece reparo a atitude da Polícia Militar de Roraima, contudo, quanto ao 2º requisito, este não se encontra presente.

Os critérios descritos no Edital do concurso, fls.30/31 se referem à 4ª fase do concurso e não ao Curso de Formação. O referido edital elencou os aspectos que seriam avaliados no teste psicológico previsto como uma das fases do certame. Entretanto, o mesmo não se pode aferir em relação ao exame aplicado durante o Curso de Formação. Houve, assim, desrespeito a preceitos essenciais para a sua validade.

Ademais, não foi oportunizado ao apelado o conhecimento das razões que justificaram sua inaptidão, fls.16/17.

Nesse contexto, a administração pública limitou-se a divulgar uma lista dos considerados recomendados e não-recomendados pelo exame, o que, obviamente, inviabilizou a interposição de recurso devidamente fundamentado, em manifesta afronta aos princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório, isonomia, legalidade, impessoalidade, motivação e publicidade.

Dessa forma, restou fulminado o requisito da objetividade, pois, segundo o STJ, "a revisibilidade do resultado do exame psicotécnico e a publicidade são fundamentais para se alcançar a mais ampla objetividade que o processo de seleção possa exigir" (RMS 14395/PI, Rel. Min. Paulo Medina, 6.ª Turma, DJ 26/04/2004, p. 220).

NI67JsjIqHZQE++wp9Wrr+F9GXQ=

Conclui-se, portanto, ter havido ofensa a diversos princípios básicos constitucionais, o que legitima a intervenção do Poder Judiciário, conforme já decidiu o STF:

"(...) CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA PMDF EXAME PSICOTÉCNICO - CANDIDATO NÃO RECOMENDADO - ATO ADMINISTRATIVO PASSÍVEL DE APRECIAÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO - SUJEIÇÃO ÀS CONCLUSÕES EXCLUSIVAS DO AVALIADOR - INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA A SUA REALIZAÇÃO - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E AMPLA DEFESA - PERMANÊNCIA DA APELADA NAS DEMAIS ETAPAS DO CERTAME SEM A NECESSIDADE DE SUBMISSÃO À NOVA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA -SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO. (...) II. Embora dotados de certa dose de discricionariedade, ao Poder Judiciário é permitida a análise da legalidade e legitimidade dos atos administrativos, constatando-se que, no particular, houve afronta a alguns princípios básicos constitucionais, a exemplo do princípio da legalidade e da ampla defesa, vez que a candidata foi considerada não recomendada na avaliação psicológica a que foi submetida, sem que lhe tivessem sido objetivamente esclarecidos os critérios a tanto erigidos pela banca examinadora. III. Outrossim, não se mostra legítima, tampouco razoável, a submissão do exame psicotécnico às conclusões exclusivas do avaliador, pois, se assim fosse, estar-se-ia oportunizando a eliminação de candidatos arbitrariamente." (STF, trecho do voto condutor proferido no Ag. Reg. no Al 584.574-1/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, 2.ª Turma, j. 06/06/2006, DJ 30/06/2006).

Sendo assim, quaisquer que sejam a procedência, a natureza e o objeto do ato, se abrigar a possibilidade de lesão a direito individual ou ao patrimônio público, ficará sujeito à apreciação judicial, exatamente para que a Justiça diga se foi ou não praticado com fidelidade à lei e se ofendeu direitos do indivíduo ou interesses da coletividade.

Gize-se que a matéria não é noviça nesta Corte, conforme se abstrai dos precedentes que perfilham dessa afirmação, in verbis:

"AÇÃO ORDINÁRIA. DECISÃO QUE CONCEDEU PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA MANTER A AGRAVADA NO CARGO DE POLICIAL MILITAR, E PARA DETERMINAR SUA REINTEGRAÇÃO À ACADEMIA DE POLÍCIA. CANDIDATA REPROVADA NO EXAME PSICOLÓGICO REALIZADO DURANTE O CURSO DE FORMAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR. IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO LAUDO DE AVALIAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.(Número do Processo: 10070082200 Tipo: Acórdão Relator: DES. ALMIRO PADILHA Julgado em: 07/10/2008 Publicado em: 18/10/2008)"

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – CANDIDATO REPROVADO NO EXAME PSICOLÓGICO REALIZADO DURANTE O CURSO DE FORMAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR. IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO LAUDO DE AVALIAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.(Número do Processo: 10080102873 Tipo: Acórdão Relator: JUIZA TANIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ Julgado em: 21/10/2008 Publicado em: 24/10/2008)"

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO ANTECIPATÓRIA DOS EFEITOS DA TUTELA. MANUTENÇÃO PROVISÓRIA DA RECORRIDA NO CARGO DE POLICIAL MILITAR DE 2ª CLASSE. REPROVAÇÃO EM EXAME PSICOLÓGICO PREVISTO EM LEI. AUSÊNCIA DE ASPECTOS A SEREM ANALISADOS. INOBSERVÂNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA TANTO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. O teste psicológico deve observar, além da previsão legal, critérios objetivos previamente divulgados aos candidatos. 2. Recurso a que se nega provimento.(Número do Processo: 10090114017 Tipo: Acórdão Relator: DES. JOSE PEDRO FERNANDES Julgado em: 15/09/2009 Publicado em: 10/10/2009)"

Assim, com apoio da jurisprudência dominante deste sodalício e do Supremo Tribunal Federal, bem como autorizado pelo art. 557 do CPC, conheço do reexame necessário, como condição de eficácia da sentença, para mantê-la em sua íntegra.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010 10 000066-0 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER

AGRAVADO: P. M. A.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento em afronta à decisão proferida pela MM. Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude, nos autos ação de obrigação de fazer - processo nº. 010.09.223396-3, que deferiu o pedido de antecipação de tutela obrigando o agravante a fornecer o leite "Noecate" ou outro leite com os mesmos princípios ativos, na quantia de 08 (oito) latas mensais, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias sob pena de multa diária no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e novecentos reais).

Diário da Justiça Eletrônico

O agravante alega ausência dos requisitos autorizadores da antecipação de tutela, pois os laudos médico e nutricional são de servidores do quadro do município de Boa Vista, sendo responsabilidade desse ente público o fornecimento do leite.

Argumenta ainda ser necessária a obediência aos trâmites administrativos de fornecimento de medicamento/alimento, bem como haver avaliação por parte da junta médica do estado.

Finalizando, enfatiza haver intervenção do Poder Judiciário no Poder Executivo.

Requer que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso tendo em vista o não cabimento da tutela antecipada, a ausência da verossimilhança da alegação e as imediatas despesas ao erário, sem observância das leis do orçamento, da licitação e de responsabilidade fiscal.

É o breve relatório. Decido.

O infante nascido em janeiro de 2009, lactente, com diagnóstico de colite alérgica, necessita de leite especial, isento de alérgenos, in casu, o NEOCATE, conforme atestado por laudo médico de profissional do Hospital da Criança Santo Antônio, às fl. 28, corroborado pelo laudo nutricional de fl. 29.

O objeto do presente recurso diz respeito à possibilidade de deferimento da tutela antecipada para o fornecimento de alimento, indicado por profissionais que não são servidores do agravante.

A concessão de tutela antecipada depende da existência de prova inequívoca, que conduza ao convencimento da verossimilhança das alegações trazidas.

Em que pese tal assertiva, o fornecimento do leite específico para criança com doença congênita que dele necessita e não tem condições de adquiri-lo é um dever do estado, compreendendo-se essa expressão no seu sentido lato, ou seja, união, estados e municípios.

O fato de não ter sido prescrito por um profissional vinculado ao município não torna a prescrição inidônea, pois certamente não são os únicos com conhecimentos técnicos para determinar a necessidade ou não da ingestão do referido leite.

A assertiva de que haverá descumprimento das leis de orçamento, de licitação e de responsabilidade fiscal não se sobrepõe aos dispositivos constitucionais que asseguram o direito pleiteado - artigos 196, 194, II e 227, caput e §§ 4º e 7º da Constituição Federal.

Ademais, o agravante não conseguiu provar que a manutenção de decisão impugnada possa lhe causar lesão grave e de difícil reparação, pois a pura e simples afirmação de possibilidade de dano, por si só, não é o bastante para configurar a existência do pressuposto analisado.

Desta forma, inexistente o requisito do periculum in mora, pressuposto essencial para a concessão do efeito suspensivo, indefiro o pedido, em razão do que converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II do CPC.

Remetam-se os autos a MM. Juíza de Direito do Juizado da Infância de Juventude.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2010.

Des. Robério Nunes - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.09.012899-2 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

AGRAVADO: EDINALVA DIAS GALDINO

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRAZO RECURSAL – FAZENDA PÚBLICA – ART. 188 DO CPC – TEMPESTIVIDADE – DECISÃO REFORMADA.

Impõe-se o provimento do agravo para reformar decisão que deixou de receber apelo da fazenda pública, interposto tempestivamente, levando-se em consideração a prerrogativa do prazo em dobro para recorrer.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes Relator

Des. Ricardo Oliveira Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010 10 000094-2 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA

ADVOGADOS: DRA. LUCIANA ROSA E OUTROS

AGRAVADA: J. F. ROSS

ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO NEVES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

NI67.IsilaHZOE++wp9Wrr+F9GXO=

Trata-se de recurso de agravo de instrumento em afronta à decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajaí, nos autos ação de ordinária - processo nº. 030.10.000030-3, que deferiu parcialmente o pedido de antecipação de tutela determinando que a agravada, verbis:

- "1. Devolva e instale, no prazo de 48 horas, o medidor de energia elétrica anteriormente substituído, ou na sua impossibilidade forneça outro com as mesmas características até ulterior manifestação judicial.
- 2. Abstenha-se de efetuar a suspensão do fornecimento de energia elétrica naquele imóvel, em referência às faturas que se encontrem em atraso, relativas à situação objeto desta lide."

A agravante argumenta ser permitido pela Resolução n.º 456/2000 da ANEEL a possibilidade de substituição de equipamentos de medição quando a concessionária entender conveniente e necessário (art. 33).

Alega que a agravada utilizava há oito anos ininterruptos o medidor substituído, impróprio para aferição elétrica do consumo de energia utilizado, dado o desgaste natural do tempo de das defasagens.

Esclarece que o expressivo aumento no valor da fatura de energia elétrica decorre da precisão e eficiência do novo medidor, não dando praticamente nenhuma margem à utilização de energia que pudesse passar despercebida e não computada para fins de faturamento.

Requer que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso tendo em vista a ocorrência de danos impossíveis de serem reparados, pois o consumo de energia não será devidamente registrado, eis que o medidor antigo está defasado.

É o breve relatório. Decido.

O recurso de agravo de instrumento somente será admitido nos casos em que a decisão agravada, acaso mantida, seja suscetível de causar ao recorrente lesão grave e de difícil reparação, se se referir à inadmissão de apelação ou for relativa aos seus efeitos, ou, ainda, interposto em fase ou processo de execução.

Para a concessão da medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais fumus boni iuris e periculum in mora.

No presente caso, salta aos olhos a excessiva majoração das contas de energia logo após a substituição do relógio medidor.

A par disto, a agravante não conseguiu comprovar que a manutenção da decisão impugnada causará lesão grave e de difícil reparação, pois poderá proceder consoante o disposto no art. 71 da Resolução n.º 456 da ANEEL.

Desta forma, inexistente o requisito do periculum in mora, pressuposto essencial para a concessão do efeito suspensivo, indefiro o pedido, em razão do que converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II do CPC.

Remetam-se os autos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajaí.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2010.

Des. Robério Nunes - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.09.012482-7 - BOA VISTA/RR

Câmara - Unica

AGRAVANTE: CLARO S/A

ADVOGADOS: DR. FAIC IBRAIM ABDEL ARZIZ E OUTROS

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Claro S/A contra a decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos do Mandado de Segurança – proc. nº. 010.2008.905.109-7, deixou de receber o apelo, em razão do não atendimento do requisito previsto no art. 103, § 4º do Provimento 01/2009 da CGJ.

O agravante alegou, em síntese, a ausência de competência da Corregedoria Geral de Justiça deste E. Tribunal para instituir novo requisito de admissibilidade para recurso de apelação, por expressa vedação constitucional.

Ao final, sustentando a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, requereu fosse atribuído efeito suspensivo ativo ao agravo, pararecebimento e regular processamento do apelo, que deferi às fls. 222/225.

Em contra-razões de fls. 232/236, o Estado de Roraima refutou as alegações trazidas pelo recorrente, argumentando não ter o Judiciário criado um requisito de admissibilidade, mas apenas imposto um ônus ao recorrente para compensar a ausência do sistema virtual em segunda instância.

Em manifestação de fls. 240/243, o ilustre representante do Ministério Público opinou pelo provimento do recurso.

É o relatório.

Dispõe o art. 557, § 1º-A do CPC:

"Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso."

Seguindo este permissivo legal, passo a decidir.

O § 4º do art. 103 do Provimento nº 01/2009 da Corregedoria Geral de Justiça impõe um ônus ao recorrente, qual seja a comunicação no processo virtual da interposição do recurso, para compatibilizar a existência de dois sistemas – o físico e o virtual – Projudi, este ainda sem funcionamento na segunda instância.

Vejamos a redação:

- "Art. 103. Os recursos nos processos eletrônicos deverão ser interpostos por meio físico, enquanto o sistema PROJUDI não estiver implantado no 2.º grau de Jurisdição.
- §1.º. Fica a cargo da parte recorrente a extração de cópias pela web do processo eletrônico para instruir o recurso, ainda que beneficiária da gratuidade de Justiça.
- §2.º O recurso, no caso deste artigo, será protoco lado fisicamente no cartório e as cópias, extraídas na forma do parágrafo anterior, serão conferidas pelo escrivão, que certificará sua autenticidade e, após autuação, fará os autos conclusos ao magistrado para o juízo de admissibilidade e intimação para contrarazões, se for o caso.
- §3.º. A tempestividade do recurso de apelação será certificada tendo como base a data do protocolo no meio físico do recurso, bastando para tanto a certificação nos respectivos autos.
- §4.º. A parte apelante deverá comunicar no processo virtual a interposição do recurso, como garantia da regular tramitação da apelação.
- §5.º. Julgado o recurso e com o retorno dos autos, somente a decisão ou acórdão serão anexados eletronicamente aos autos principais, salvo deliberação judicial em contrário.
- §6.º. Durante a tramitação do recurso, fica mantido o acesso ao processo eletrônico através do site do PROJUDI".

いてらげてしてベニャナギでしてくだ。

Como já dito, o citado dispositivo não comina o não recebimento da apelação como consequência do desatendimento ao preceito, apenas atribui à comunicação da parte a regular tramitação do recurso.

Ademais, nem poderia, diante da incompetência do estado membro para legislar sobre matéria processual, reservada com exclusividade para a União, a teor do disposto no art. 22, I da carta magna, em razão de não poder impor normas de admissibilidade de recursos.

Este é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, resumido nos julgados abaixo colacionados: "EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 32, INC. IV, DA LEI SERGIPANA N. 4.122/1999, QUE CONFERE A DELEGADO DE POLÍCIA A PRERROGATIVA DE AJUSTAR COM O JUIZ OU A AUTORIDADE COMPETENTE A DATA, A HORA E O LOCAL EM QUE SERÁ OUVIDO COMO TESTEMUNHA OU OFENDIDO EM PROCESSOS E INQUÉRITOS. PROCESSO PENAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. 1. É competência privativa da União legislar sobre direito processual (art. 22, inc. I, da Constituição da República). 2. A persecução criminal, da qual fazem parte o inquérito policial e a ação penal, rege-se pelo direito processual penal. Apesar de caracterizar o inquérito policial uma fase preparatória e até dispensável da ação penal, por estar diretamente ligado à instrução processual que haverá de se seguir, é dotado de natureza processual, a ser cuidada, privativamente, por esse ramo do direito de competência da União. 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente." (STF, Tribunal Pleno, ADI 3896 / SE, Rel. Min. Carmen Lúcia, julgado 04/06/2009, publicação DJe 08/08/2008)

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 16 DA LEI 8.185, DE 14.05.91. ARTS. 144, PAR. ÚNICO E 150, CAPUT, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. COMPETÊNCIA PENAL ORIGINÁRIA. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. ATO DE JULGAMENTO REALIZADO EM SESSÃO SECRETA. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. ARTS. 5°, LX E 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. O impugnado art. 16 da Lei 8.185/91 encontra-se tacitamente revogado desde a edição da Lei 8.658, de 26.05.93, que estendeu a aplicação das regras previstas nos arts. 1º a 12 da Lei 8.038/90 dirigidas, originariamente, ao STF e ao STJ - às ações penais de competência originária dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais Regionais Federais. 2. Com o advento da Constituição Federal de 1988, delimitou-se, de forma mais criteriosa, o campo de regulamentação das leis e o dos regimentos internos dos tribunais, cabendo a estes últimos o respeito à reserva de lei federal para a edição de regras de natureza processual (CF, art. 22, I), bem como às garantias processuais das partes, "dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos" (CF, art. 96, I, a). 3. São normas de direito processual as relativas às garantias do contraditório, do devido processo legal, dos poderes, direitos e ônus que constituem a relação processual, como também as normas que regulem os atos destinados a realizar a causa finalis da jurisdição. 4. Ante a regra fundamental insculpida no art. 5°, LX, da Carta Magna, a publicidade se tornou pressuposto de validade não apenas do ato de julgamento do Tribunal, mas da própria decisão que é tomada por esse órgão jurisdicional. Presente, portanto, vício formal consubstanciado na invasão da competência privativa da União para legislar sobre direito processual. Preced ente: HC 74761, rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 12.09.97. 5. Ação direta parcialmente conhecida para declarar a inconstitucionalidade formal dos arts. 144, par. único e 150, caput do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios." (STF, Tribunal Pleno, ADI 2970 / DF, Rel. Min. Ellen Gracie, julgado 20/04/2006, publicação DJU 12/05/2006)

Diante do exposto, autorizado pelo art. 557, §1º-A do CPC, dou provimento ao recurso para que o apelo seja recebido e regularmente processado, posto se encontrar a decisão recorrida em manifesto confronto com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Publique-se. Intime-se. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2010.

Des. Robério Nunes Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Câmara - Única

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012527-8 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: GELCIMAR SOUZA DE PAULA ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÔES BATISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – ART. 103, § 2º DO PROVIMENTO Nº 01/2009 DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA – APELAÇÃO – PROJUDI – AUSÊNCIA DO PROTOCOLO FÍSICO NO CARTÓRIO – PENA DE DESERÇÃO – DECISÃO REFORMADA.

- 1. O acesso ao Judiciário é garantido constitucionalmente, de maneira ampla e incondicional, e intimamente ligado ao equilíbrio do Estado de Direito que, para concretizar-se efetivamente, requer a remoção de obstáculos de ordem burocrática, instrumental, técnica e administrativa.
- 2. A exigência do protocolo do recurso fisicamente no cartório tem lugar enquanto o PROJUDI não estiver em funcionamento no âmbito da segunda instância, não sendo razoável, no entanto, reputar deserto o recurso se a parte interpôs dentro do prazo na forma digital.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes Relator

Des. Ricardo Oliveira Julgador

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.007503-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEBASTIÃO DA SILVA SANTOS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO QUALIFICADO – HOMICÍDIO TENTADO – FURTO – FORMAÇÃO DE QUADRILHA - TRIBUNAL DO JÚRI – PRINCÍPIO DA INCOMUNICABILIDADE DOS JURADOS – PRESENTE - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA – OPÇÃO POR UMAS VERSÕES DA PROVA – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

- 1. Simples aceno com a cabeça durante a explanação da tese de acusação não fere o princípio da incomunicabilidade dos jurados.
- 2. A adoção por parte dos jurados a uma das teses constantes nos autos não configura decisão contrária a prova dos autos.

ACÓRDÃO

Câmara - Unica

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, **negar provimento ao recurso,** nos termos do Voto do Relator.

Boa Vista, 17 de novembro de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO Presidente/Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES Julgador

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012474-3 - BOA VISTA.

IMPETRANTES: EVALDO GUSMÃO DA ROSA, WALACE ANDRADE DE ARAÚJO E OUTROS.

PACIENTE: VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA

HABEAS CORPUS – CRIMES DE ESTUPRO, ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR E SUBMISSÃO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL – PRISÃO PREVENTIVA – SENTENÇA CONDENATÓRIA – VEDAÇÃO AO APELO EM LIBERDADE – NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO.

- 1. Consignando o MM. Juiz a quo as razões de seu convencimento, a motivação não pode ser tida como ausente, de modo a afrontar o art. 93, IX, da CF.
- 2. Na espécie, a manutenção da custódia se faz necessária por persistir um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, mormente em se tratando de crimes graves e reiterados, indicadores de periculosidade.
- Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de setembro de 2009.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA Presidente, em exercício

Des. RICARDO OLIVEIRA Relator

Des. ROBÉRIO NUNES Julgador

Dr. SALES EURICO M. FREITAS Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000109-8 – RORAINÓPOLIS/RR. IMPETRANTE: JAMYS DOUGLAS DE OLIVEIRA BERMEU.

PACIENTE: ANTÔNIO DOS SANTOS SOUSA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS.

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração.

Primeiro, porque a decisão de fls. 112/116 demonstra satisfatoriamente a necessidade da prisão cautelar.

Segundo, porque o prazo para a formação da culpa não pode ser aferido através de mero cálculo aritmético, admitindo dilações justificadas.

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000135-3 - BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: PAULO LUÍS DE MOURA HOLANDA. PACIENTE: FRANCISCO MÁRCIO LOPES SILVA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ AUDITOR DA JUSTIÇA MILITAR.

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração.

Primeiro, porque, analisando perfunctoriamente os autos, não vislumbrei ofensa a qualquer princípio constitucional na Sindicância n.º 0117/2007, [procedimento administrativo que resultou na sanção disciplinar prestes a ser infligida ao paciente.

Segundo, porque o impetrante deixou de fazer prova do direito estadual que argumenta ter sido violado no processamento da referida sindicância, olvidando-se da exigência do art. 337 do CPC.

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz Auditor da Justiça Militar, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

22/88

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000130-4 - MUCAJAÍ/RR

IMPETRANTE: JOSÉ VANDERI MAIA

PACIENTE: ALMIR DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAÍ

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. JÉSUS NASCIMENTO

DESPACHO

Cuida-se de habeas corpus com pedido de medida liminar, tendo por objeto o trancamento de inquérito Policial nº 28/2008, instaurado pela Delegacia de Polícia Civil de Iracema (RR) contra Almir da Silva, ora paciente, pela suposta prática do crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido (art. 12 de Lei nº 10.826/03), mercê do qual fora preso em flagrante e posteriormente liberado em razão de pagamento de fianca.

Considerando que a prisão fora comunicada ao Juízo de Direito da Comarca de Mucajaí (fls. 34 e 39) e havendo necessidade de diligencias para melhor instrução do pedido (art. 228,"b", RITJRR), requisitem-se as informações da autoridade indigitada coatora com cópias da impetração, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, observando-se o disposto da Resolução nº 16, de 5de agosto de 2009, do Tribunal Pleno.

Após recebidas, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 22 de fevereiro de 2010.

Juiz Convocado Jésus Rodrigues do Nascimento Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.10.000006-5 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ VANDERI MAIA

PACIENTE: HILARIO ARNALDO DIAS JUNIOR

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. JÉSUS NASCIMENTO

DESPACHO

Considerando as informações de fl. 16/17, oficie-se ao Juízo da 5ª Vara Criminal para prestar as devidas informações, no prazo de 05 (cinco) dias.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2010.

Juiz Convocado Jésus Rodrigues do Nascimento Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.013643-2 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: LEANDRO VIEIRA PINTO

PACIENTE: SICYR JAQKELLINE DINIZ SILVEIRA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Considerando a Portaria de nº 270, de 09/02/2010 (Mutirão Carcerário nas Varas Criminais, Varas de Execução Penal e Juizado da Infância e Juventude), requisitem-se as informações à indigitada autoridade apontada no oficio de fls. 13/14;

 II – Cessada a jurisdição deste, determino que as informações solicitadas sejam prestadas, sem maiores delongas, pelo juízo que preside a Ação Penal de nº 0010.09.208229-5;

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2010.

Des. Mauro Campello Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000133-8 - MUCAJAÍ/RR.

IMPETRANTE: NILTER DA SILVA PINHO.

PACIENTE: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA CAVALCANTE.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAÍ.

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações.

Oficie-se à autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 02 DE MARÇO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR Secretário da Câmara Única

NI67JsjlqHZQE++wp9Wrr+F9GXQ=

PRESIDÊNCIA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIAS DO DIA 01 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 372 — Designar a Dr.ª LANA LEITÃO MARTINS, Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Rorainópolis, para, cumulativamente, responder pela Comarca de São Luiz do Anauá, no dia 05.03.2010, em virtude de licença do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO Presidente, em exercício

PORTARIAS DO DIA 02 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

- N.º 374 Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, Juiz Substituto respondendo pela 6.ª Vara Criminal, concedidas pela Portaria n.º 334, de 22.02.2010, publicada no DJE n.º 4261, de 23.02.2010, anteriormente marcadas para o período de 01 a 30.03.2010, para serem usufruídas oportunamente.
- N.º 375 Designar o servidor **ALDAIR RIBEIRO DOS SANTOS**, Operador de Som, para responder pela Divisão de Material, no período de 05.04 a 25.05.2010, em virtude de férias da titular.
- N.º 376 Designar a servidora **SUANAM NAKAI DE CARVALHO NUNES**, Escrivã, para responder pela Assessoria Jurídica do Gabinete da Vice-Presidência, no período de 01 a 05.03.2010, em virtude de férias da servidora Luciana Cristina Briglia Marçal da Costa.
- N.º 377 Determinar que o servidor **JANDER VICENTE CAVALCANTE RAMALHO**, Operador de Som, preste serviços nas Sessões da Câmara Única e Tribunal Pleno, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 05.04 a 25.05.2010.
- N.º 378 Convalidar a Designação da servidora **ELEONORA SILVA DE MORAIS**, Agente de Proteção, para responder pela Escrivania do 1.º Juizado Especial, nos períodos de 08 a 12.02.2010 e de 18 a 19.02.2010, em virtude de licença do titular.
- N.º 379 Designar a servidora ANA PAULA BARBOSA DE LIMA, Assistente Judiciária, para responder pela Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral de Justiça, nos períodos de 01 a 04.03.2010, 08 a 09.03.2010 e de 11 a 12.03.2010, em virtude de deslocamento do servidor Clóvis Alves Ponte.
- **N.º 380** Determinar, a pedido, que o servidor **IVANILDO FRANCISCO GOMES**, Técnico Judiciário, da Comarca de Bonfim passe a servir na 7.ª Vara Cível, a contar de 02.03.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 381, DO DIA 02 DE MARÇO DE 2010

Diário da Justiça Eletrônico

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 07/2010, do gabinete da 2.ª Vara Cível,

RESOLVE:

- Art. 1.º Tornar sem efeito a Portaria n.º 350, de 24.02.2010, publicada no DJE n.º 4263, de 25.02.2010, que determinou que o servidor JAIME MOREIRA ELIAS, Técnico Judiciário, servisse junto à 2.ª Vara Cível, a contar de 22.02.2010.
- Art. 2.º Determinar que o servidor JAIME MOREIRA ELIAS, Técnico Judiciário, sirva junto à 5.ª Vara Cível, a contar de 22.02.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 382, DO DIA 02 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2834/2009,

RESOLVE:

- Art. 1.º Constituir Comitê Técnico com a finalidade de acompanhar o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, que tem como objetivo a implementação e efetiva transparência eletrônica dos recursos especiais e agravos remetidos pelo Tribunal de Justiça de Roraima ao Superior Tribunal de Justiça, bem como do retorno ao Tribunal de origem através de sistemas de informação, utilizando-se os links de comunicação existentes ou a internet
- Art. 2.0 Designar os servidores abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, comporem o referido Comitê:

N.º	NOME W	CARGO
1	Mário Targino Rego	Analista Processual
2	Bleicom Almeida Cavalcante	Técnico Judiciário
3	Raimundo Aderfranz Carneiro Guedes	Chefe de Seção

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO Presidente, em exercício

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 02/03/2010

PORTARIA/CGJ N.º022, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que em Correição Ordinária realizada na Comarca de Rorainópolis/RR, no período de 25 a 26 de fevereiro de 2010, constatou-se grande regularidade, organização e agilidade na prestação jurisdiconal;

Atento ao fato de que a regularidade verificada na inspeção deve-se sobremaneira ao desprendimento e dedicação da Magistrada e à colaboração efetiva e esforçada da respectiva escrivania;

RESOLVE:

Art. 1.º. Elogiar a Dra. Lana Leitão Martins, Juíza de Direito substituta, da Comarca de Rorainópolis/RR, em virtude do bom desempenho da atividade jurisdicional dessa Comarca.

Art. 2.º. Elogiar os servidores da Escrivania/gabinete da Comarca de Rorainópolis, adiante relacionados:

- Francisco Firmino dos Santos Analista processual/Escrivão
- Gabriela Leal Gomes Técnica Judiciária
- Patrícia Elaine de Araújo Técnica Judiciária
- Luciana Nascimento dos Reis Técnica Judiciária
- Aline Moreira Trindade Técnica Judiciária
- Karine Amorim Bezerra Xavier Técnica Judiciária
- Álvaro Antônio Fernandez Marquez Assistente Judiciário
- Jeckson Luiz Triches Oficial de Justiça
- Alessandra Maria Rosa da Silva Oficial de Justiça
- Maria da Luz Cândida de Souza Motorista
- Márcio Costa Moratelli Analista Judiciário
- Jenuário Barbosa da Silva Chefe de Gabinete de Juiz
- Romário Conceição do Nascimento Cedido da Prefeitura
- Thayres Machado da Silva Cedida/Prefeitura
- Cielda Lemos Soares Cedida/Prefeitura
- Robson Dias da Silva Cedido/Prefeitura
- Ednilson Ramos Pinto Estagiário CIEE

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Rorainópolis(RR), 26 de fevereiro de 2010.

PORTARIA/CGJ N.º023, DE 02 DE MARÇO DE 2010

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que em inspeção realizada em 96 (noventa e seis) processos da Comarca de Caracaraí/RR, em Correição Ordinária verificou-se pouca regularidade no desempenho da serventia judicial, em virtude de demora injustificada no cumprimento dos despachos e decisões e de outras situações recorrentes e igualmente irregulares;

RESOLVE:

- **Art. 1.º.** Estabelecer que o Escrivão da Comarca de Caracaraí/RR, independentemente das demais recomendações constantes do relatório da Correição e dos despachos correicionais individuais, com a brevidade possível:
- I. Retifique as certidões e termos lançados nos autos por servidores e por ele próprio, para que sejam todos identificados com assinatura e carimbo do subscritor;
- Inutilize os espaços em branco nos autos, providenciando a numeração das folhas e as etiquetas de identificação de processos;
- III. Cumpra as determinações do Juiz, integralmente e com agilidade, mormente nos processos criminais e dos Juizados Especiais e Infância e Juventude;
- IV. Requisite aos oficiais de justiça a devolução de mandados distribuídos há mais de trinta dias, devidamente certificados, independentemente de despacho,
- V. Certifique nos autos todas as publicações feitas no DJE,
- VI. Fiscalize os prazos para renovação dos mandados de prisão, ofícios e demais expedientes e,
- VII. Encaminhe as cópias de autos à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de responsabilidade funcional, no prazo improrrogável de quinze (15) dias, conforme determinado nos despachos correicionais lançados nos autos inspecionados.
- **Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Caracaraí (RR), 02 de março de 2010.

DES. José Pedro Fernandes

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

Verificação preliminar

Origem: 4º Juizado Especial

Assunto: Ofício n°099/09 – 4º JESP

Despacho:

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância, em sede de verificação preliminar.

Considerando a existência de procedimento administrativo alusivo ao incidente de sanidade mental realizado no serventuário investigado (PA n.º 1.613/09), em que a administração decidiu sobre a atividade laboral do oficial de justiça, determino o arquivamento do expediente em tela, atento ao fato de que o laudo médico apresentado pela Junta Médica Oficial do Estado concluiu pela existência de limitação de capacidade do meirinho, em situações de estresse ligadas ao desempenho das atividades atuais.

Publique-se e cumpra-se.

Caracaraí/RR, 1º de março de 2010.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

Verificação preliminar

Origem: 4ª Vara Cível

Assunto: Ofício Gab n°007/10

Despacho:

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância, em sede de verificação preliminar.

Considerando a existência de procedimento administrativo alusivo ao incidente de sanidade mental realizado no serventuário investigado (PA n.º 1.613/09), em que a administração decidiu sobre a atividade laboral do oficial de justiça, determino o arquivamento do expediente em tela, atento ao fato de que o laudo médico apresentado pela Junta Médica Oficial do Estado concluiu pela existência de limitação de capacidade do meirinho, em situações de estresse ligadas ao desempenho das atividades atuais.

Publique-se e cumpra-se.

Caracaraí/RR, 1º de março de 2010.

DES. José Pedro Fernandes

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

hRRuPZnOrxKC9e61mZNWrvEvfic=

Processo Administrativo Disciplinar n.º 07/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar conduta do servidor

V.B.M. do N.F.

Despacho:

Acolho o parecer da Comissão Permanente de Sindicância (fls. 285/294).

Ante a penalidade sugerida, encaminhem-se os autos à superior apreciação do Eminente Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, competente para julgar o presente feito, conforme inciso I do art. 135 da LCE n.º 053/01.

Publique-se e cumpra-se.

Caracaraí/RR, 1º de março de 2010.

DES. José Pedro Fernandes

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

Processo Administrativo Disciplinar n.º 05/10

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, sumário em face da servidora C.M.A.

Despacho:

Acolho o parecer da Comissão Permanente de Sindicância (fls. 32/33).

Ante a penalidade sugerida, encaminhem-se os autos à superior apreciação do Eminente Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, competente para julgar o presente feito, conforme inciso I do art. 135 da LCE n.º 053/01.

Publique-se e cumpra-se.

Caracaraí/RR, 1º de março de 2010.

DES. José Pedro Fernandes

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

hRRuPZnOrxKC9e61mZNWrvEvfjc=

DIRETORIA GERAL

Expediente: 02.03.2010

Procedimento Administrativo n.º 428/2010
Origem: Cássia Maria Short Bandeira de Melo

Assunto: Solicita pagamento de verbas indenizatórias

DECISÃO

- 1. Acolho parecer jurídico retro.
- 2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios à ex-servidora **Cássia Maria Short Bandeira de Melo**, conforme disponibilidade orçamentária de fl. 15.
- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para empenho.
- 5. Em seguida, ao DRH para processar folha.

Boa Vista – RR, 02 de março de 2010

Augusto Monteiro Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º 0568/2010
Origem: Comarca de Rorainópolis - Cartório
Assunto: Solicitam pagamento de diárias

<u>DECISÃO</u>

- 1. Acolho o parecer jurídico retro.
- 2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vicinais 16, 39, 04, 14, 20	e nova Colina/RR	
Motivo:	Cumprir mandados		
Período:	09.02.2010		
NOME DO SERVIDOR		Cargo/Função	
Jeckson Luiz Triches		Oficial de Justiça	
Maria da Luz Cândida Souza		Motorista	

- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

7LIW2jEqY4Fp1YyeTN4DNYpMun8=

Boa Vista – RR, 1 de março de 2010

Augusto Monteiro Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 0593/2010
Origem: Comarca de Rorainópolis - Cartório
Assunto: Solicitam pagamento de diárias

DECISÃO

- 1. Acolho o parecer jurídico retro.
- 2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Matá-Matá, Vila São	Francisco, Vila Vilhena, Maloca do Moscow, Normandia e
	Maloca do Araçá-RR	
Motivo:	Cumprir mandados	安分 /
Período:	de 23 a 26 de fevereiro de 2010	
	NOME DO SERVIDOR	Cargo/Função
José Fabiano de Lima Gomes		Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes		Motorista

- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 1 de março de 2010

AUGUSTO MONTEIRO Diretor Geral

Procedimento Administrativo N.º

016/2009 FUNDEJURR

Origem: **Diretoria Geral**

Assunto: Solicita abertura de procedimento para viabilizar a realização de projeto para

construção de um prédio anexo ao fórum da comarca de Caracaraí

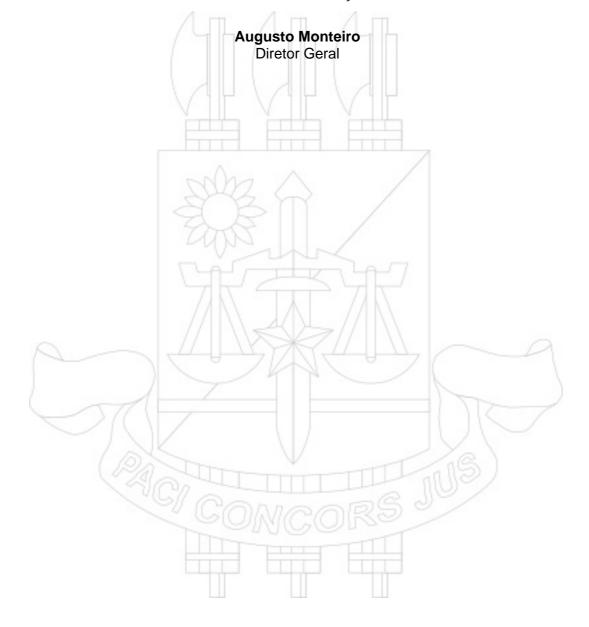
DECISÃO

- 1. Acolho o parecer jurídico retro.
- 2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento da Nota de Empenho 480/08 para pagamento da Empresa Cel. Construções Elétricas Ltda., no valor indicado à fl. 364.

7LIW2iEaY4Fp1YveTN4DNYpMun8=

- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para regularização do registro contábil.
- 5. Ato contínuo, à Comissão Permanente de Licitação para efetuar o registro da penalidade de multa nos assentamentos desta Corte.
- 6. Por fim à SCI, conforme solicitado à fl. 362, item 10, alínea "a".

Boa Vista – RR, 2 de março de 2010



Origem: Everton Sandro Rozzo Piva

Assunto: Solicita adiantamento da gratificação natalina de 2010.

DECISÃO

- 1- Acolho o parecer jurídico de fls. 06/07
- 2- Considerando o disposto no art. 3º, III, da Portaria nº 463/09, DEFIRO o pedido;
- 3- Publique-se.
- 4- À SPP, para providências.

Boa Vista, 01 de marco de 2010.

Herberth Wendel Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 597/2010

Origem: José Monte Carioca Neto

Assunto: Solicita folga compensatória

DECISÃO

- 1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/08;
- 2. Acolho o parecer jurídico;
- 3. Defiro o pedido de folga compensatória, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
- 4. Publique-se:
- 5. A SACP para publicação de portaria;
- 6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 01 de março de 2010

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 589/2010

Origem: Julio César Monteiro

Assunto: Solicita licença para tratamento de saúde.

DECISÃO

- 1. Ante o exposto no artigo 180 da LC 053/01 e considerando o disposto o disposto na alínea "k", do inciso VIII, do artigo 3º da Portaria nº 463/2009;
- 2. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09, DEFIRO o pedido;
- 3. À SACP para publicação da Portaria;
- 4. Publique-se;
- 5. Após, remetam-se os autos a Divisão de Administração de Pessoal para as medidas pertinentes.

Boa Vista, 02 de março de 2010.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

/sZBC430xranhlws6Q8ACMfHcDQ=

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 02/03/2010

	REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO EXTRATO DE DISPENSABILIDADE			
Nº DO P.A:	072/2009 - FUNDEJURR			
ASSUNTO:	Aquisição de Carrinho para Transporte de Processos			
FUND. LEGAL:	Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93.			
VALOR:	R\$ 4.392,50			
CONTRATADA:	INARCAN – Indústria e Comércio de Aramados Ltda.			
DATA:	Boa Vista, 26 de fevereiro de 2010.			
	EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL			
Nº DO P.A:	3193/2008			
INTERESSADO:	RENOVO ENGENHARIA LTDA.			
ASSUNTO:	Renovação do CRC			
	Com fulcro no art. 2º, XII, da Portaria GP 463/09, com redação dada pela Portaria			
DECISÃO:	GP 707/09, autorizo a renovação da empresa no Registro Cadastral desta Corte.			
DATA:	Boa Vista, 02 de março de 2010.			
	UN			
	REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL			
№ DO P.A:	062/2010			
INTERESSADO:	K. K. DE S. CRUZ SILVA – ME			
ASSUNTO:	Emissão de CRC			
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, XII, da Portaria GP 463/09, com redação dada pela Portaria GP 707/09, autorizo a emissão da empresa no Registro Cadastral desta Corte.			
DATA:	Boa Vista, 02 de março de 2010.			
(
	EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE			
Nº DO P.A:	022/2010 - FUNDEJURR			
ASSUNTO:	Participação de Servidores em Curso, com Ônus ao TJRR			
FUND. LEGAL: Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93				
VALOR:				
	R\$ 57.280,00			
CONTRATADA:	TREIDE – Treinamento e Desenvolvimento			
DATA:	Boa Vista, 02 de março de 2010.			
	EXTRATO DE TERMO ADITIVO			
Nº DO CONTRATO:	017/2008 Referente ao P.A. nº 0083/2010			
ASSUNTO:	Referente à prestação de serviços financeiro			
ADITAMENTO:	Quinto Termo Aditivo			
CONTRATADA:	Banco do Brasil S. A.			
OBJETO: Fica o prazo previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Quarta restabele 90 dias, a contar da assinatura deste termo, ou seja, até 28.04.2010				
DATA:	Boa Vista, 29 de janeiro de 2010.			

Elaine Melo

Diretora de Administração em exercício

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 072/2009 - FUNDEJURR

Origem: Diretoria Geral

Assunto: Aquisição de Carrinho para Transporte de Processos.

- 1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 24, II, da Lei de Licitações e no artigo 1.º, III, da Portaria GP 463/2009.
- 2. Desta forma, encaminhe-se o procedimento ao Departamento de Administração, para providenciar a contratação da empresa INARCAN INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARAMADOS LTDA. no valor de R\$ 4.392,50, bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2010.

Augusto Monteiro

— Diretor-Geral —

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 3193/2008 Origem: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: RENOVAÇÃO do CRC

Interessado: RENOVO ENGENHARIA LTDA.

- 1. Acato a sugestão de folhas 48.
- 2. Com efeito, análise detida do presente feito permite entrever que a interessada logrou apresentar todos os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação em licitações, como exigido pelo art. 35 da LLCA.
- 3. Via de consequência, com fulcro no art. 2.º, XII, da Portaria GP 463/2009, autorizo a RENOVAÇÃO da empresa RENOVO ENGENHARIA LTDA, no cadastro desta Corte.
- 4. Publique-se e registre-se.
- 5. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para providenciar emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do § 1.º do art. 36 da LLCA.

Boa Vista, 02 de março de 2010.

Elaine Melo

Diretora de Administração em Exercício

Ref.: Memo n.º 008/2010 - Seção de Patrimônio

DECISÃO

Trata-se de pedido do Ilmo. Chefe da Seção de Transporte para credenciamento do servidor Marcos Paulo Pereira de Carvalho – Assistente Judiciário (matrícula 3010301), a fim de que ele conduza veículos do Tribunal de Justiça de Roraima com o intuito de agilizar as ações da Seção de Patrimônio, diante da escassez de motoristas.

Foi anexada cópia da Carteira Nacional de Habilitação do servidor.

É o breve relatório.

O art. 1º. da Portaria 1.081/09 estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 10/06-TP, entre outros, os servidores ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, desde que devidamente credenciados pelo Diretor de Departamento do Departamento de Administração, nos termos do art. 2º.

Existem dois tipos de credenciamento: o credenciamento por período de tempo e o credenciamento por evento.

O primeiro encontra-se estabelecido no artigo 5º da Portaria supramencionada e poderá ser concedido por até dois anos, a critério da Administração.

No caso em análise, o Chefe da Seção de Patrimônio enfatiza a grande demanda de atividades do setor e a escassez de motoristas, necessidade corroborada por esta Diretoria, haja vista que a Seção de Patrimônio encontra-se assolada com procedimentos de desfazimento e doação de bens não concluídos, além da necessidade de esvaziar todos os depósitos por ela utilizados em edifícios que não pertençam ao Poder Judiciário. Para tanto, dada a dispersão geográfica entre os mencionados depósitos, os constantes deslocamentos são inevitáveis e imprescindíveis. Contudo, a atual escassez de motoristas disponíveis na Seção de Transporte inviabiliza e/ou retarda as atividades do setor em apreço.

Estão, assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo.

Por essas razões, credencio MARCOS PAULO PEREIRA DE CARVALHO, Assistente Judiciários, para que conduza veículos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima durante o período de seis meses, a contar dessa data, ressalvando as situações elencadas no art. 7º. da Portaria 1.081/09-Presidência.

Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias, em especial o registro, a confecção e entrega da Carteira de Credenciamento, na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de março de 2010.

Elaine Melo
Diretora de Administração
em exercício

<u>D E C I S Ã O</u> REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Procedimento Administrativo n.º 0602/2010.

Origem: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: Emissão de CRC

Interessado: K. K. DE S. CRUZ SILVA - ME

- 1. Acato a sugestão de folha 02.
- 2. Com efeito, análise detida do presente feito permite entrever que o interessado logrou apresentar todos os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação em licitações, como exigido pelo art. 35 da LLCA.
- 3. Via de conseqüência, com fulcro no art. 2.º, XII, da Portaria GP 463/2009, autorizo a inscrição da empresa K. K. DE S. CRUZ SILVA ME no registro cadastral desta Corte.
- 4. Publique-se e registre-se.
- 5. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para providenciar emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do § 1.º do art. 36 da LLCA.

Boa Vista, 02 de março de 2010.

Elaine Melo
Diretora de Administração em Exercício

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 0100/2010

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 04/2007, Referente ao fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, neste exercício.

1.

- 2. Autorizo a prorrogação do contrato n.º 004/2007, pelo prazo de 12 (doze) meses, na forma sugerida pelo Departamento de Administração.
- 3. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para emitir Nota de Empenho.
- 4. Após, siga ao Departamento de Administração, para formalizar a prorrogação.

Boa Vista, 02 de março de 2010.

Augusto Monteiro

— Diretor-Geral —

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000057-AM-N: 172 000374-AM-N: 172 000450-AM-N: 172 000625-AM-N: 172 001008-AM-N: 172 001363-AM-N: 172 001636-AM-N: 172 001707-AM-N: 172 001799-AM-N: 172 001840-AM-N: 172 001970-AM-N: 172 002124-AM-N: 172 002414-AM-N: 183 002501-AM-N: 172 002819-AM-N: 210 003201-AM-N: 172

003201-AM-N: 172 003384-AM-N: 117 003490-AM-N: 172 003702-AM-N: 210 003836-AM-N: 191 004093-AM-N: 172 004236-AM-N: 184 004621-AM-N: 178

005065-AM-N: 214 005804-AM-N: 214 006181-AM-N: 172 006237-AM-N: 179

004766-AM-N: 178

004876-AM-N: 177

000726-CE-N: 172 010422-CE-N: 184 010423-CE-N: 184 009100-DF-N: 172 003371-ES-N: 172

083497-MG-N: 224 012005-MS-N: 194 003076-PA-N: 217

003771-PA-N: 181 004560-PA-N: 181 017178-PR-N: 208 021556-PR-N: 208 025929-PR-N: 208

025929-PR-N: 208 033415-PR-N: 111 033743-PR-N: 208 047646-PR-N: 208 026973-RJ-N: 173 057405-RJ-N: 172

086235-RJ-N: 175 101141-RJ-N: 183

131436-RJ-N: 175

151056-RJ-N: 187, 188

000655-RO-A: 180

001303-RO-N: 136 000005-RR-A: 172

000005-RR-B: 208, 230 000008-RR-N: 172

000010-RR-A: 172

000014-RR-N: 172 000021-RR-N: 172

000025-RR-A: 190

000039-RR-A: 203 000042-RR-B: 172

000047-RR-B: 172 000051-RR-B: 172

000052-RR-N: 157, 160 000058-RR-N: 195, 197, 198 000060-RR-N: 195, 197

000063-RR-E: 172

000074-RR-B: 122, 192, 202 000077-RR-A: 230, 243

000077-RR-E: 187, 193, 201, 202, 203

000078-RR-A: 196 000078-RR-N: 172 000083-RR-E: 216 000086-RR-E: 215

000087-RR-B: 230 000087-RR-E: 209 000092-RR-B: 100, 201 000097-RR-A: 172

000099-RR-E: 205, 210 000100-RR-B: 172 000101-RR-B: 172, 214

000105-RR-B: 168, 181, 219, 220, 224

000107-RR-A: 134 000113-RR-E: 194 000114-RR-A: 141 000114-RR-B: 141 000114-RR-E: 085 000116-RR-E: 172 000118-RR-N: 172

000125-RR-E: 176, 193, 201, 240

000125-RR-N: 185 000128-RR-B: 230

000136-RR-E: 176, 193, 201 000139-RR-B: 117

000145-RR-A: 172 000146-RR-B: 112 000149-RR-A: 172 000149-RR-N: 193 000153-RR-N: 092, 242 000155-RR-A: 172

000155-RR-B: 190, 244 000159-RR-E: 010, 242 000160-RR-B: 103, 115

000162-RR-A: 116, 212

000167-RR-E: 242

000253-RR-B: 172 000475-RR-N: 195, 197, 198 000258-RR-N: 211 000481-RR-N: 089, 134, 138, 173, 182, 200, 206, 217 000260-RR-B: 216 000483-RR-N: 211 000260-RR-N: 225 000485-RR-N: 180 000262-RR-N: 089, 182, 217 000496-RR-N: 174, 175 000264-RR-A: 189 000501-RR-N: 134 000504-RR-N: 087, 210 000264-RR-B: 168 000264-RR-N: 176, 186, 202, 203, 208, 209, 221, 223 000505-RR-N: 206 000266-RR-B: 146 000514-RR-N: 230

000516-RR-N: 180 000520-RR-N: 184 000527-RR-N: 206 000536-RR-N: 175 000550-RR-N: 202, 221, 223 000554-RR-N: 193, 202, 221, 223 000561-RR-N: 122, 168 000577-RR-N: 138, 191 000583-RR-N: 090 000595-RR-N: 205 000598-RR-N: 236 001872-RS-N: 173 004468-RS-N: 173 005274-RS-N: 172 010727-RS-N: 173 012346-RS-N: 173 013637-RS-N: 173 023024-RS-N: 173 030654-RS-N: 173 031755-RS-N: 173 034091-RS-N: 173 034424-RS-N: 173 044435-RS-N: 173 044573-RS-N: 173 050037-RS-N: 172, 174 050666-RS-N: 173 053258-RS-N: 173 053792-RS-N: 173 054330-RS-N: 173 055197-RS-N: 173 055407-RS-N: 173 056705-RS-N: 173 059816-RS-N: 173 061023-RS-N: 173 062550-RS-N: 173 071530-RS-N: 173 008917-SP-N: 172 016831-SP-N: 213 018877-SP-N: 172 024572-SP-N: 172 091907-SP-A: 172 101382-SP-N: 172

002 - 0142503-91.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.142503-8 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Potência Ind de Artef de Concret e Construções Ltda e

outros.

Transferência Realizada em: 01/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 6.799,17.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

1^a Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Petição

003 - 0002779-33.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002779-5 Autor: Tauane Deise Almeida de Melo

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Prisão em Flagrante

004 - 0002785-40.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002785-2 Réu: Odineia Lemos dos Santos Distribuição por Sorteio em: 01/03/2010. Nenhum advogado cadastrado.

3^a Vara Criminal

Juiz(a): Euclydes Calil Filho

Carta Precatória

005 - 0002780-18.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002780-3 Réu: Edison Fiod Junior e outros. Distribuição por Sorteio em: 01/03/2010. Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0002795-84.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002795-1 Réu: Janderson Vieira dos Santos Distribuição por Sorteio em: 01/03/2010. Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0002796-69.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002796-9 Réu: Valdivino Queiroz da Silva Distribuição por Sorteio em: 01/03/2010. Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0002806-16.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002806-6 Réu: Pedro Nel Tamavo Distribuição por Sorteio em: 01/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

4^a Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

009 - 0002805-31.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002805-8 Indiciado: L.P.D. e outros.

Distribuição por Dependência em: 01/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

010 - 0002801-91.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002801-7 Réu: J.S.D.

Distribuição por Sorteio em: 01/03/2010. Advogado(a): Fernando da Cruz Matos

Prisão em Flagrante

011 - 0002800-09.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002800-9

Cartório Distribuidor

2ª Vara Cível

196403-SP-N: 145, 148

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Execução Fiscal

001 - 0100019-95.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.100019-7 Exequente: o Estado de Roraima Executado: B Bueno da Silva e outros. Transferência Realizada em: 01/03/2010. Valor da Causa: R\$ 9.975,35.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Réu: Francisco Farias Holanda Distribuição por Sorteio em: 01/03/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

012 - 0002797-54.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002797-7

Réu: R.I.M.L.

Distribuição por Dependência em: 01/03/2010. Advogado(a): Clodocí Ferreira do Amaral

5^a Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

013 - 0002781-03.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002781-1 Indiciado: M.E.L.P.

Distribuição por Sorteio em: 01/03/2010. Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0002783-70.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.002783-7 Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 01/03/2010. Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0002798-39.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002798-5

Indiciado: A.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 01/03/2010. Transferência Realizada em:

01/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado. 016 - 0002799-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002799-3

Indiciado: J.L.L.S.

Distribuição por Dependência em: 01/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

6a Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

017 - 0002782-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002782-9

Indiciado: J.F.S.M.

Distribuição por Dependência em: 01/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0002787-10.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002787-8

Indiciado: A.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/03/2010. Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0002788-92.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002788-6

Indiciado: W.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/03/2010. Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0002789-77.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002789-4

Indiciado: M.P.J

Distribuição por Sorteio em: 01/03/2010. Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0002790-62.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002790-2

Indiciado: J.F.B.

Distribuição por Sorteio em: 01/03/2010. Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0002791-47.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002791-0

Indiciado: J.M.F.

Distribuição por Sorteio em: 01/03/2010. Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0002792-32.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002792-8

Indiciado: L.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0002793-17.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002793-6

Indiciado: A.R.S.

Distribuição por Dependência em: 01/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

025 - 0002786-25.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.002786-0 Réu: Reinaldo Correa Barbosa Distribuição por Sorteio em: 01/03/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

026 - 0002784-55.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.002784-5 Réu: Ronildo Costa Gomes Distribuição por Sorteio em: 01/03/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apreensão em Flagrante

027 - 0003511-14.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.003511-1

Infrator: R.V.G.

Distribuição por Sorteio em: 01/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

028 - 0002244-07.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002244-0

Autor: A.A.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 01/03/2010. Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0003512-96.2010.8.23.0010

029 - 0003512-96.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.003512-9

Autor: V.J.S.

Criança/adolescente: M.M.S.J.S. Distribuição por Sorteio em: 01/03/2010. Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0003513-81.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.003513-7

Autor: E.P.S.

Criança/adolescente: L.P.D.

Distribuição por Sorteio em: 01/03/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

031 - 0003450-56.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.003450-2

Infrator: H.A.R.A.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0003515-51.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.003515-2

Infrator: P.H.M.R.

Distribuição por Sorteio em: 01/03/2010. Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0003516-36.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.003516-0

Infrator: Y.W.M.

Distribuição por Sorteio em: 01/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0003518-06.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.003518-6

Infrator: M.V.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 01/03/2010. Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0003522-43.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.003522-8

Infrator: A.M.P.B. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 01/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Dissol/liquid. Sociedade

036 - 0001200-50.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001200-3 Autor: E.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

037 - 0001233-40.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001233-4

Autor: C.O.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

038 - 0001197-95.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001197-1 Autor: M.A.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0001202-20.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001202-9

Autor: F.S.B.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado

040 - 0001205-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001205-2

Autor: V.A.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado 041 - 0001206-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001206-0

Autor: E.E.T.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado

042 - 0001207-42.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001207-8

Autor: R.T.V.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 043 - 0001208-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001208-6

Autor: R.T.V.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 044 - 0001209-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001209-4

Autor: R.T.V.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0001210-94.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001210-2

Autor: J.F.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado

046 - 0001211-79.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001211-0

Autor: I.S.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado 047 - 0001212-64.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001212-8

Autor: M.A.T.T.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0001213-49.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001213-6

Autor: L.M.F.D.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 049 - 0001214-34.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001214-4

Autor: A.S.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0001215-19.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001215-1

Autor: C.S.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 051 - 0001216-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001216-9 Autor: L.S.B.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0001218-71.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001218-5

Autor: G.F.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado 053 - 0001219-56.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001219-3

Autor: R.B.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0001220-41.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001220-1

Autor: M.J.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 055 - 0001221-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001221-9

Autor: A.S.P. Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0001222-11.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001222-7

Autor: A.S.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0001224-78.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001224-3

Autor: V.J.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0001225-63.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001225-0

Autor: A.M.C

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado

059 - 0001227-33.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001227-6

Autor: P.C.B.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 060 - 0001229-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001229-2 Autor: J.P.P.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado 061 - 0001232-55.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001232-6

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Autor: K.A.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 062 - 0001234-25.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001234-2

Autor: C.S.N.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/02/2010. Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado. 063 - 0001235-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001235-9

Autor: L.M.E.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado. 064 - 0001236-92.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001236-7

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Autor: C.J.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0001239-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001239-1

Autor: C.V.B.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 066 - 0001245-54.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001245-8

Autor: D.M.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado 067 - 0001246-39.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001246-6

Autor: D.M.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0001247-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001247-4

Autor: O.N.S.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0001248-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001248-2

Autor: O.S.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 070 - 0001249-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001249-0

Autor: M.M.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2010. Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado. 071 - 0001250-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001250-8

Autor: F.M.O.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado

072 - 0001251-61.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001251-6

Autor: R.T.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado 073 - 0001252-46.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001252-4

Autor: T.S.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0001254-16.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001254-0

Autor: R.T.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado 075 - 0001255-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001255-7

Autor: R.E.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 076 - 0001256-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001256-5

Autor: D.R.V.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2010. Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado. 077 - 0001258-53.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001258-1

Autor: C.S.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 078 - 0001259-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001259-9

Autor: H.P.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510.00. Nenhum advogado cadastrado. 079 - 0003590-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003590-5

Autor: T.M.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 080 - 0003591-75.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.003591-3

Autor: K.S.D.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/02/2010. Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado

081 - 0003592-60.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.003592-1

Autor: J.E.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 082 - 0003594-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003594-7

Autor: J.E.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

083 - 0001230-85.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001230-0

Autor: C.A.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado

084 - 0003561-40.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.003561-6

Autor: J.D.N.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

44/88

1^a Vara Cível

Expediente de 01/03/2010

JUIZ(A) TITULAR: **Luiz Fernando Castanheira Mallet** PROMOTOR(A): Valdir Aparecido de Oliveira ESCRIVÃO(Ã): Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

085 - 0169073-80.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.169073-8 Requerente: W.C.M. e outros.

Requerido: M.E.M.F.

Despacho:01-Mantenha-os apensados.Boa Vista-RR,25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rsa Leomr Benedeti Gonçalves, Warner Velasque Ribeiro

Alimentos - Provisionais

086 - 0001822-32.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001822-4 Autor: M.E.M.F.

Réu: W.C.M. e outros.

Final da Decisão:Some-se a esse fato a Manifestação negativa do ministério público, INDEFIRO o pedido, determinando a designação de audiência de conciliação,instrução e julgamento. Defiro o pedido de Justiça Gratuita.Intime-se.Cite-se.Boa Vista-RR,25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

087 - 0189318-78.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.189318-1

Requerente: K.V.O.C.

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Alvará Judicial

088 - 0215890-37.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.215890-5

Autor: Francilene da Silva Ferreira e outros.

Despacho:01-Oficie-se à CEF a fim de cobrar resposta do ofício de fls.30 em 48 h, sob pena de desobediência e multa. Boa Vista-RR,25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento/inventário

089 - 0023149-14.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.023149-3

Inventariante: Maria Gersonita Bezerra Pelais Inventariado: Espólio de João Pelais da Silva

Despacho:01-Intime-se a sucessora Doralice,pessoalmente,no endereço constante às fls.157,a manifestar-se acerca das declarações da inventariante Maria Gersonita em 10(dez) dias sob pena de aceitação.Boa Vista-RR,25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda

090 - 0024724-57.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.024724-2

Inventariante: Francisca Mendes de Souza Cruz Inventariado: Espólio de Homero de Souza Cruz Filho

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: O douto causídico, OAB 474-RR, manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista-RR, 24/02/2010. Cartório

Advogados: Afonso Sapará Mendes de Souza Cruz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

091 - 0028960-52.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.028960-8

Inventariante: Maria Ynalda Rocha de Oliveira Inventariado: Espólio de Aguinaldo Alves de Oliveira

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: O causídico, OAB 203-RR, para

manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista-RR, 24/02/2010. Cartório 1ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

092 - 0051871-58.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.051871-7

Inventariante: Sonia Maria Mansine Clementino

Inventariado: Manoel José Macena

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Vista ao causídico, OAB 153-RR, para manifestar quanto a certidão supra. Boa vista-RR, 24/02/2010. Cartório 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho 093 - 0059642-53.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.059642-2

Inventariante: Aleides dos Anjos Moraes

Despacho:01-O cartório busque informações acerca do endereço dos herdeiros junto à GGJ, via e-mail. Caso não logre êxito oficie-se à Receita Federal com a mesma finalidade.Boa Vista-RR,25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

094 - 0100265-91.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.100265-6

Inventariante: Amélia Carrito da Silva e outros. Inventariado: de Cujus Jose Josino da Silva

Despacho:01-O cartório verifique a indicação de necessidade de renumeração de folhas ressaltada às fls.100,parágrafo segundo e certifique se houve resposta do ofício de fls.98.Boa Vista-RR,25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho

095 - 0190165-80.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.190165-3 Inventariante: a Fazenda Nacional

Inventariado: Espólio de Paulo Roberto de Araújo Matos

Despacho:01-A douta Procuradora da Fazenda Nacional forneca o endereço respectivo das empresas que entender necessário encaminhamento do ofício, de acordo com o pedido de fls. 104. Boa Vista-RR,25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0198309-43.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.198309-9

Inventariante: Cantidio Marinho da Costa Inventariado: Espólio de Abraão da Costa Barros

Final da Decisão:Desta forma, removo-o da função de inventariante do espólio deixado pelo falecido e,em consequência,nomeio MARCELO DA COSTA BARROS para exercer o múnus.Intime-se a prestar compromisso em 05(cinco) dias. Após, cumpra o despacho de fls. 91, item 01,em 10(dez) dias,sob pena de remoção.Caso o inventariante preste compromisso, retifique-se a capa dos autos. Intime-se a advogada de fls.100,pessoalmente,a cumprir o item 01 de fls.101.Boa Vista-RR,25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Cautelar Inominada

097 - 0190764-19.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.190764-3

Requerente: D.P.S. Requerido: M.N.C.

Despacho:01- Aguarde-se retorno do mandado de fls.343.Boa Vista-RR,25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Ronald Rossi Ferreira

Curatela/interdição

098 - 0142895-31.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.142895-8 Requerente: M.S.S.

Interditado: O.S.S.

Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial (fls. 30 e 46/47), decreto a INTERDIÇÃO de O. D S. E S., na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora M. D. S. E S. , que deverá epresentá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC.Sem custas e honorários. P.R.I.A.Boa Vista, 01 de março de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana 099 - 0170792-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170792-0

Requerente: T.T.G.

Interditado: R.T.G.

Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial (fls. 63/64), decreto a INTERDIÇÃO de R D T G, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador T T G, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 01 de março de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

100 - 0173499-38.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.173499-9

Requerente: I.G. Interditado: A.C.S.

Despacho:01-O Cartório tente contato telefônico junto ao Cartório de registro Civil(fls.56), acerca da cumprimento da averbação. Boa Vista-RR,25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular

da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Curatela Especial

101 - 0182135-56.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.182135-6

Requerente: H.P.O. Curatelado: S.A.R.

Despacho:01-Intime-se a parte autora, pessoalmente, a dar andamento ao feitoem 48h, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 25/02/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Declaratória

102 - 0174407-95.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.174407-1 Autor: Ioli da Silva Diniz

Réu: Jander Welson Arruda dos Santos e outros.

Assim sendo, com base na prova documental e, contando com o parecer do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, declarando a união estável havida entre I D S D e o de cujus A A D S, no período declinado na inicial, de agosto de 1992 até 14/08/2007. Extingo o processo na forma do art. 269, inciso I do CPC. Sem custas e honorários.P.R.I.A. Boa Vista, 01 de março de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Luis Felipe de Almeida Jaureguy

Dissolução Entid.familiar

103 - 0174447-77.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.174447-7

Autor: L.L.S.S.

Despacho:01-Dê-se vista a parte autora por 10(dez)dias.02-Após,ao requerido pelo mesmo prazo.03-Por fim, conclusos. Boa Vista-RR,25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Dissolução Sociedade

104 - 0171132-41.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.171132-8

Autor: J.S.T. Réu: J.M.I.S.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art.267, III do CPC. Sem custas e honorários.P.R.I.A.Boa Vista-RR,25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

105 - 0186876-42.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186876-1

Autor: M.C.C. Réu: W.S.A.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art.267, VIII do CPC. Sem custas e honorários.Publique-se e arquivem-se.Boa Vista-RR,25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0187002-92.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.187002-3

Autor: E.A.G.K. Réu: T.M.V.R.

Despacho:01-Oficie-se à Receita Federal,a fim de que seja informado a este Juízo os dados cadastrais da requerida(CPF às fls.02),tais como: RG e endereço atualizado. Prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR,25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

Divórcio Litigioso

107 - 0122272-77.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.122272-6

Requerente: S.M.O. Requerido: M.C.J.N.

Despacho:01-Diga a parte autora, em 05 (cinco) dias, acerca de fls.83v.Boa Vista-RR,25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Carmem Tereza Talamás

108 - 0138250-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138250-2 Requerente: L.R.L.

Requerido: M.W.S.L.

Ante o exposto, decreto o Divórcio de L. R. L. e M. W. S. L., com fincas no art. 24 da Lei nº 6.515/77, declarando extinto o vinculo matrimonial. Inerente ao quantum dos alimentos à filha menor, fixo-os na forma postulada na exordial. Por conseguinte, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Após trânsito em julgado expeçam-se mandados para as necessárias averbações, retornando a mulher a usar o nome de solteira. Sem custas e honorários. P.R.I.A.Boa Vista-RR, 01 de março de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Advogado(a): Angela Di Manso

109 - 0155171-60.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.155171-6 Requerente: A.J.A.P.

Requerido: A.I.A.M.

Despacho:01-Intime-se, pessoalmente, a parte autora a dar andamento ao feitoem 48h, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 25/02/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

110 - 0160046-73.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.160046-3

Requerente: T.C.D. Requerido: J.J.D.

Despacho:01-O cartório entre contato diretamente com o Cartório de Registro Civil(fls.05),com o intuito de obter informações acerca do cumprimento do mandado de averbação.Boa Vista-RR,25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

111 - 0161182-08.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.161182-5

Requerente: R.F. Requerido: S.L.F.

Ante o exposto, decreto o Divórcio de R. F. e S. A.F., com fincas no art. 24 da Lei nº 6.515/77, declarando extinto o vínculo matrimonial. Porconseguinte, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Após trânsito em julgado expeçam-se mandados para as necessárias averbações, retornando a mulher a usar o nome de solteira. Sem custas e honorários. P.R.I.A.Boa Vista-RR, 01 de março de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Leonei Martins Freitas, Neusa Silva Oliveira

112 - 0190648-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190648-8

Requerente: A.A.B. Requerido: A.G.B.B.

Despacho:01-O cartório tente contato telefônico junto ao Cartório de Registro Civil(fls.06), a fim de obter informações acerca do cumprimento da averbação. Boa Vista-RR,25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

113 - 0194502-15.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.194502-3

Requerente: I.F.A. Requerido: R.S.A.A.

Despacho:01-Arquivem-se.Boa Vista-RR,25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): José Nestor Marcelino

Execução

114 - 0064505-52.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.064505-4

Exequente: G.H.G.L. Executado: F.S.L.

Despacho:01-Diga a DPE/RR.Boa Vista-RR,25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Inajá de Queiroz Maduro

115 - 0079127-05.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.079127-8

Exequente: P.S.C. Executado: E.L.C.

Despacho:01-Defiro fls.131.Oficie-se à CEF a fim de que proceda à transferência dos valores constantes às fls.127 para a conta indicada às fls.131.Anexar cópia das referidas folhas.Prazo para resposta de 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira

Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Christianne Conzales Leite, Maria do Rosário Alves Coelho

116 - 0104115-56.2005.8.23.0010 № antigo: 0010.05.104115-9 Exeqüente: S.F.R.S.C.C.T.F. Executado: C.C.C.T.F.

Despacho:01-Diga a parte autora,em 05(cinco)dias,sob pena de extinção.02-Após,ao MP.Boa Vista-RR,25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rodolpho César Maia de Moraes

117 - 0107595-42.2005.8.23.0010 N° antigo: 0010.05.107595-9

Exequente: A.A.C. Executado: M.C.C.

Despacho:01-Intime-se,COM URGÊNCIA.Boa Vista-RR,25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Mônica Santa Rita Bonfim

118 - 0129722-37.2006.8.23.0010 N° antigo: 0010.06.129722-1 Exeqüente: Y.M.C.C. Executado: H.M.C.

Final da Sentença:Dessa forma, extingo o processo, sem resolução de méritos nos termos do art.267.VIII do CPC.Sem custas e honorários.Publique-se e arquivem-se.Boa Vista-RR,25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Alberto Jorge da Silva, Oleno Inácio de Matos

119 - 0129764-86.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.129764-3 Exeqüente: V.L.A.N.

Exequente: V.L.A.N.
Executado: M.C.N.
Despesabo: 01 Defire

Despacho:01-Defiro fls.81.Intime-se conforme requerido.Boa Vista-RR,25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

120 - 0130731-34.2006.8.23.0010 № antigo: 0010.06.130731-9 Exeqüente: G.H.G.L. Executado: F.S.L.

Despacho:01-Dê-se vista ao MP.Boa Vista-RR,25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

121 - 0136974-91.2006.8.23.0010 № antigo: 0010.06.136974-9 Exeqüente: D.K.P.M. e outros.

Executado: A.A.M.

Despacho:01-Pela derradeira vez,manifeste-se a parte credora,em 05(cinco)dias,sob pena de extinção e arquivamento.Boa Vista-RR,25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

122 - 0137300-51.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.137300-6

Exequente: T.M.A.R. Executado: E.L.R.

Despacho: O pedido versado às fls. 375 requer a penhora sobre os rendimentos do devedor. Entretanto, há mandado de penhora de bens expedido às fls. 379, mas ainda sem retorno. A prioridade nesta espécie de execução é a afetação de bens. Não havendo resposta positiva, aí sim, poder-se-á vislumbrar o deferimento da hipótese pleiteada. Por isso, torno sem efeito o item 02 de fls. 378. Assim, entendo que o mais prudente é aguardar o resultado do mandado de fls. 379, a fim de evitar excesso na penhora. Boa Vista-RR,01 de março de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Rodolpho César Maia de Moraes, Rosa Leomir Benedettigonçalves

123 - 0146670-54.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.146670-1 Exeqüente: M.P.A. e outros. Executado: D.M.A.N.

Despacho:01-Considerando os inúmeros pedidos de sobrestamento do feito e; considerando que o devedor encontra-se na regiaõ do Garimpo,em local incerto e não sabido;Determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01(um)ano,ou até que haja manifestação das partes.02-Cumpra-se. Boa Vista-RR,25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

124 - 0151315-25.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.151315-5 Exeqüente: B.F.S.F. e outros. Executado: F.K.F.A.

Despacho:01-Defiro fls.112,renove-se a diligencia de fls.109,observando o endereço constante às fls.112.Boa Vista-RR,25/02/2010.Luiz Fernando

Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes 125 - 0166383-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166383-4

Exequente: L.S.F. Executado: E.S.F.

Executado: R.S.K.

Despacho:01-Defiro fls 128.Aguarde-se resposta da penhora on line por 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mamede Abrão Netto

126 - 0168667-59.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.168667-8 Exegüente: M.E.S.K.

Despacho:01-O Cartório entre em contato com o Juízo Deprecado a fim de obter informações acerca do cumprimento da carta precatória.Boa Vista-RR,25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito

Titular da 1º Vara Cível. Advogado(a): Neusa Silva Oliveira 127 - 0192967-51.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.192967-0

Exequente: E.S.O. Executado: E.O.C.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo termo do art.794,inciso I do CPC.Sem custas.Publique-se e arquivem-se.Boa Vista-RR,25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0197574-10.2008.8.23.0010 № antigo: 0010.08.197574-9 Exeqüente: D.M.O.S. Executado: L.A.L.M.

Despacho:01-Diga a DPE/RR.02-Após, ao MP.Boa Vista-RR,25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Exoner.pensão Alimentícia

129 - 0173537-50.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.173537-6

Autor: D.S.F. Réu: S.D.A.F.P.

Final da Sentença: Vistos etc. Dessa forma, com base nas provas carreadas aos autos, no parecer ministerial e, em especial na inércia da ré JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL e determino a cessação da obrigação alimentar. Em conseqüência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custa e honorários em 10% (dez por cento) pela demandada. Oficie-se à fonte pagadora. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 01/03/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara

Advogado(a): Angela Di Manso 130 - 0177664-31.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.177664-4

Autor: G.P.S.

Réu: G.P.S.J. e outros.

Despacho:1-Desentranhem-se às fls.64 e seguintes e autues-se em autos apartados como EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS.2-Após,conclusos.Boa Vista-RR,25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

navogado(a). Nodoa Onve

Inventário

131 - 0215889-52.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.215889-7 Autor: Idelzuite Vieira de Araujo

Réu: Espólio de Agnaldo Ferreira dos Santos

Despacho:01-Diante da certidão de fls.78v,oficie-se ao banco do Brasil a fim de cobrar resposta em 48h,sob pena de desobediência e multa.Boa Vista-RR,25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito

Titular da 1º Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0219903-79.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.219903-2

Terceiro: Elder Jose de Brito Oliva e outros. Réu: Espolio de Edmur Oliva e outros.

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público acerca da partilha tendo em vista a presença de menor.02-Após,à PROGE a fim de manifestar-se acerca do ITCMD (fls.79) em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

Invest.patern / Alimentos

133 - 0093784-49.2004.8.23.0010 No antigo: 0010.04.093784-8

Requerente: T.F. Requerido: A.C.S.F.

Final da Sentença: Vistos etc...Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL, para declarar que A..C. da S. F. é pai biológico de T. F.. Outrossim, CONDENO o réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor da autora, no valor de 01 (um) salário mínimo, mensal, a ser pago mediante depósito bancário até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido. A parte autora traga aos autos o nome de seus avós paternos. Após, expeça-se o competente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil, observando as informações de fls. 133. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários em 10% (dez por cento) pelo demandado. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 01/03/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Negatória de Paternidade

134 - 0171137-63.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.171137-7

Autor: S.F.D.S. Réu: C.B.C.D.

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Vista ao ausídico, OAB 481/RR. Boa Vista-RR, 24/02/2010. Cartório 1ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura, Paulo Luis de Moura Holanda

Separação Consensual

135 - 0155580-36.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.155580-8 Requerente: M.A.F.C. e outros.

Despacho:01-Diga a parte autora acerca de fls.126.Boa Vista-RR,25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Angela Di Manso

Separação Litigiosa

136 - 0115708-82.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.115708-8

Requerente: G.S.E. Requerido: A.Z.E.F.

Despacho:01-O Cartório expeça nova carta precatória de intimação do requerido, atentando para que seja endereçada ao Juízo correto. Boa Vista-RR,25/02/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Eliana Moreira Rocha Norbal, Neusa Silva Oliveira

137 - 0141592-79.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.141592-2

Requerente: J.S.C. Requerido: M.M.S.C.

Despacho:01-Intime-se a parte autora,pessoalmente,a retirar o termo de guarda e responsabilidade definitiva,no prazo de 03(três)dias.02-Após,arquivem-se.Boa Vista-RR,25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira

Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

138 - 0174427-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174427-9

Requerente: K.A.B. Requerido: R.N.B.

Despacho:01- Manifeste-se o requerido,em 05(cinco)dias,acerca da avaliação do imóvel constante às fls.143 e seguintes.Boa Vista-RR,25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Paulo Luis de Moura Holanda, Ronald Rossi Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

2ª Vara Cível

Expediente de 01/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

Ação de Cobrança

139 - 0121134-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121134-9 Autor: Neusmar Cirino Vieira Réu: o Estado de Roraima

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 97/98; II. Cumpra-se o item II do despacho de fls. 96; III. Int. B.V. 24/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Lícia Catarina Coelho Duarte, Mário José Rodrigues de

Embargos À Execução

140 - 0214342-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214342-8

Autor: I P Monteiro

Réu: Município de Boa Vista

Final da Sentença: (...) Dessa forma, não estando presentes os requisitos ensejadores da proposição dos presentes embargos, hei por bem rejeita-los, determinando o imediato prosseguimento do feito executivo. Sem custas ou honorários. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, após o pagamento das custas, ou extração de certidão da dívida e envio ao órgão competente, com as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução

141 - 0094723-29.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094723-5 Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: R de Oliveira Parente e outros.

I. Defiro o pedido de fls. 201; II. Aguarde-se o cumprimento do mandado; III. Int. B.V. 24/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Antônio O.f.cid, Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo

dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco das Chagas Batista, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

142 - 0123194-21.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.123194-1 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: Marco Aurelio da Silva Araujo

I.Tendo em vista a citação do executado por edital, nomeio como Curador Especial o representa da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vista à DPE, para em querendo, manifestar-se nos autos acerca da penhora realizada; IV. Tornem os autos conclusos para despacho; V Int. B.V. 24/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

143 - 0129429-67.2006.8.23.0010 № antigo: 0010.06.129429-3 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: Francisco Alberto Santiago

I. A teor do acórdão de fl. 92, a sentença foi anulada; II. Considerando o valor transferido à fl. 104, informe o Exequente em cinco dias, o valor atualizado da execução, incluindo os honorários deferidos à fl. 109; III. Libere-se a penhora de fls. 116/117; IV. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota

48/88

Execução Fiscal

144 - 0003338-05.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.003338-8 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jrs do Nascimento & Cia Ltda e outros.

I. Chamo o feito à ordem; II. Compulsando os autos, verifico a necessidade de reorganização da ordem cronológia dos autos e posterior renumeração dos mesmos, a partir de fl. 67; III. Ao cartório para as providências cábiveis; IV. Após, retornem os autos conlcusos; V. Int. I.B.V. 23/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

145 - 0003730-42.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.003730-6 Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Deomedes Ferreira Gomes Filho

I. Indeifor parcialmente o pedido de fls. 126, posto que já foi decretada a indisponibilidade dos bens do Executado (fl.87); II. Contudo, comunique-se o DETRAN-RO, o teor da decisão de fl. 87, devendo constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; III. Após a resposta, diga a DPE; IV. Int. B.V. 26/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

146 - 0003826-57.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.003826-2 Exegüente: o Estado de Roraima

Executado: Alderino Ferreira Leite e outros.

I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BacenJud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. B.V. 26/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

147 - 0009296-69.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.009296-2 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rigor Serviços e Comércio Ltda e outros.

I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; II. Int. B.V. 26/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

148 - 0009641-35.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.009641-9 Autor: o Estado de Roraima Réu: Mcm de Macedo e outros.

I. indefiro o pedido de fls. 174, posto que já foi concedida suspensão do processo pelo período disposto do art. 40, §2º, da Lei 6.830/80, conforme despacho de fl. 14; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da prescrição intercorrente; III. Int. B.V. 23/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

Execução Fiscal

149 - 0019282-47.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.019282-0 Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Babora Comércio Ltda e outros.

I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 136; II. Int. B.V. 23/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

150 - 0019533-65.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.019533-6 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: Jrs do Nascimento & Cia Ltda

I.Tendo em vista que já foi deferida a suspensão pelo art. 40 §2º da Lei 6.830/80, considere sem efeito o despacho de fls. 74; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da prescrição intercorrente; III. Int. B.V. 23/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

151 - 0019758-85.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.019758-9 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Babora Comércio Ltda e outros.

I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 148; II. Int. B.V. 23/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

152 - 0036945-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036945-9 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Ana Paula Matos de Barros

I. Ao cartório para desentranhar os documentos de fls. 66/71 posto que são estranhos ao feito, bem como cumprir o despacho de fls. 65; II. Int. B.V. 23/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

153 - 0064558-33.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.064558-3 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Maria de Jesus Santos

I. Efetue a transferência do valor bloqueado às fls. 44/45, conforme solicitado às fls. 48, observando o número da conta e agencia informado; II. Int. B.V. 23/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

154 - 0064938-56.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.064938-7 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Saverio Massulo

I. Tendo em vista a citação do executado por edital, nomeio como Curador Especial o representa da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, à DPE; IV. Int. B.V. 23/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

155 - 0093137-54.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.093137-9 Exequente: o Estado de Roraima Executado: N de M Anselmo e outros.

I. Agurade-se as respostas dos oficios de fls. 96/101, por 30(trinta)dias; II. Int. B.V. 23/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

156 - 0093179-06.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.093179-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros.

I. Cumpra-se os despachos de fls. 127, 130 e 133; II. Int. B.V. 26/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

157 - 0100488-44.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.100488-4 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Orceles Pereira Rodrigues

I. Indefiro o pedido de fls. 32/33; II. Considerando que o valor da presente execução ainda não alcançou a quantia estipulada pelo Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, retornem os autos ao arquivo provisório; III. Int. B.V. 23/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

158 - 0101944-29.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.101944-5 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: o Frangão Bar e Restaurante Ltda e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 80v, posto que até a presente data o Executado não foi intimado da penhora, II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, informando se há interesse no bloqueio de fls.44; III. Int; Boa Vista - RR, 04/02/2010, Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

159 - 0118815-37.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.118815-8 Exequente: Município de Boa Vista Executado: José Aroudo Pinheiro

I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação conforme requerido às fls. 43/44; II. Int. B.V. 23/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

160 - 0124154-74.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.124154-4 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Josefina Maria Pereira

I. Indefiro o pedido de fls. 42/43, tendo em vista o Provimento nº 04/2008da Corregedoria Geral de Justiça; II. Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório; III. Int. B.V. 23/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi -

Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

161 - 0124188-49.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.124188-2 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: Antonio Carlos J Bentes I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Em caso negativo da diligência acima, cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF; III. Int. B.V. 23/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

162 - 0127533-86.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.127533-4 Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Clair Piltz

I. Ao cartório para solicitar informações quanto à transferência de valores requisitada por meio de oficio de fls. 54; II. Int. B.V. 23/02/2010. (a)

Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

163 - 0130175-32.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.130175-9 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: Brito e Brito Ltda e outros.

I. Renove-se o mandado do citação, penhora e avaliação da pessoa jurídica executada, no endereço fornecido à fl. 97; II. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado em relação aos Executados Antônio Coelho de Brito e Maria do Socorro Coelho Brito; III. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para bloqueio; IV. Efetivado o bloqueio, Intime(m)-se o(s) respectivo(s) executado(s) para, querendo oferecer embargos; V. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente; VI. O espelho do bloqueio do Sistema BacenJud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VII. Int. B.V. 23/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

164 - 0135261-81.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.135261-2 Exegüente: o Estado de Roraima Executado: Mcm de Macedo e outros.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

I.Defiro o suspensão pelo período requerido, conforme §2º do art. 40 da Lei 6.830/80; II. Após, diga o Exequente; III. Int. B.V. 23/02/2010. (a)

Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

165 - 0142250-06.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.142250-6 Exequente: o Estado de Roraima Executado: M C M de Macedo Me e outros.

I.Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após o prazo para recurso, ternoem os autos conclusos para bloqueio; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente; V. O espelho do bloqueio do Sistema BacenJud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. B.V. 23/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Vanessa Alves Freitas

166 - 0155103-13.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.155103-9 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Adalgiza de Lima Tome

I. Ao cartório para apensar aos autos nº 01 05 102273-8; II. Após, retornem conclusos os autos para apreciação; III. Int. B.V. 23/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

167 - 0159697-70.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.159697-6 Exequente: Município de Boa Vista

Executado: João Lopes de Souza-me I. Defiro o pedido de fls. 16/17; II. Proceda-se a inclusão do Sr. João lopes de Sousa no pólo passivo da demanda, via distribuidor; III. Após, cite-se, nos termos do despacho de fl. 05; IV. Int. B.V. 23/02/2010. (a)

Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

168 - 0161354-47.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.161354-0 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cbv Cirurgica Boa Vista Ltda e outros.

I. Tendo em vista que Embargos a Execução trata-se de ação autonôma, desentranhem a petição de fls. 43/81 devolvendo ao respectivo Advogado para as providências que entender de direito; II. Int. B.V. 23/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Marcelo Tadano, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Wisley Alberes Babora

Indenização

169 - 0167269-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167269-4 Autor: Vando Silva de Arauujo Réu: o Estado de Roraima

No vertente caso, entendo que as circunstâncias da causa evidenciam a improbabilidade de obtenção da transação (ar. 331 § 3º, do CPC) e por esse motivo, deixo de designar audiência de conciliação, o que não resulta em prejuízo para as partes, porque a tentativa de conciliação poderá ser realizada no início da audiência de instrução e julgamento. Não foram apresentadas preliminares. Fixo como pontos controvertidos a ocorrência do fato narrado, a responsabilidade do requerido, bem como o dano moral sofrido. Defiro a oitiva das testemunhas, arroladas no prazo de dias a partir da publicação desta decisão, observando o limite legal. A parte deve justificar o que pretende comprovar com a prova testemunhal a ser produzida e deverão constar dos mandados de intimação as advertências do art. 343 e parágrafos, do CPC. Transcorrido in albis o prazo acima fixado, certifique-se e retornem os autos conclusos. Com a juntada do rol, tornem-me conclusos para marcação da audiência. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - 23/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

170 - 0194089-02.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.194089-1 Autor: José Antonio da Silva

Réu: o Estado de Roraima

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 139/140; II. Ao cartório para certificar o trânsito julgado da sentença; III. Int. B.V. 24/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lizandro Icassatti Mendes

Ordinária

171 - 0179633-81.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.179633-7

Requerente: Genival Gomes dos Santos Requerido: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de vistas pelo prazo legal; II. Int. B.V. 24/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO *

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Suellen Peres Leitão

3^a Vara Cível

Expediente de 01/03/2010

JUIZ(A) TITULAR: Jefferson Fernandes da Silva PROMOTOR(A): Luiz Carlos Leitão Lima Zedequias de Oliveira Junior ESCRIVÃO(Ã): Josefa Cavalcante de Abreu

Falência

172 - 0027877-98.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027877-5

Requerente: Manaus Comércio e Representação de Papéis Ltda e

Requerido: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda

Decisão: Considerando a inércia do síndico, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 1143, destituo-o do encargo, nomeando novo síndico da falência de ALIMBRAS ALIMENTOS DO BRASIL LTDA o servidor HEIRVALDO FELIPE AMORAS DOS SANTOS, contador, observado que ao mesmo será devida, se não houver incompatibilidade legal, remuneração, a ser arbitrada após a arrecadação dos bens do falido, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e o limite legal, a ser paga no curso do feito, conforme se faça necessário, atendida a reserva de porcentagem para o pagamento ao final, conforme art.24, caput e parágrafors da Nova Lei de Falência nº11.101/05. Intime-se o síndico destituído, por a via mais rápida, desta decisão e para promover a entrega, ao novo síndico nomeado, de documentos do falido em seu poder. Intime-se o novo síndico nomeado, por a via mais rápida, da sua nomeação e para prestar o compromisso e promover os atos a seu cargo, observado o despacho de fls.Promova o síndico a intimação dos eventuais credores hipotecários e ou pignoratícios. Intime-se o falido e os credores, por seus respectivos patronos. Intime-se, pessoalmente os Depositários Fiéis e os atuais ocupantes dos imóveis arrecadados, se forem outros que não aqueles. Intime-se o MP, com vistas dos autos. Publique-se. Cumpra-se, imediatamente, independentemente de decurso de prazo da publicação. Boa Vista/RR, 26/02/2010.Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito.

50/88

Advogados: Álvaro Navarro de Morais, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Mendes Pinheiro, Aurea Farias Martins, Carmen Maria Caffi, Ednilson Pimentel Matos, Eloadir Afonso Reis Brasil, Eugênio da Silveira Pinto, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Fued Cavalcante Semen, Gleydson Alves Pontes, Harley Veras de Menezes, Hélio Antonio Cardozo Figueira, James Marcos Garcia, João Pedro da Silva, Joaquim Oliveira de Lima, Jorge da Silva Fraxe, Jorge Gomes Hayden, Jorge Luiz Correia, José Carlos Martins Lemos, José Fábio Martins da Silva, José Iguatemi de Souza Rosa, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, José Pedro de Araújo, Julio César Teixeira da Silva, Laudenir da Costa Landim, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Cleuza Nagaoka, Maria Dizanete de S Matias, Maria Eliane Marques de Oliveira, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Mário Sérgio Baêta Córdova, Marlene Carvalho, Messias Gonçalves Garcia, Milton Monteiro de Barros, Neila Maria Barreto Leal, Óyama Cezar Rocha Magalhães, Paulo de Queiroz Prata, Paulo Ferreira de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Paulo Sérgio Bríglia, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Roberto Turbuk, Rodrigo Guarienti Rorato, Sileno Kleber da Silva Guedes, Sivirino Pauli, Sued Canavieira Fonseca, Tanner Pineiro Garcia, Viviane Noal dos Santos

Precatória Cível

173 - 0004738-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004738-8

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/a e outros.

Requerido: Distribuidora de Lubrificante S/a e Outros e outros.

Despacho: Oficie-se na forma e para os fins referidos fls. 508. Para fins de localização dos lotes e verificação quanto ao endereço e atual ocupação, nomeio perito do juízo o servidor HERIVALDO FELIPE AMORAS DOS SANTOS, que deverá oferecer relatório circunstanciado da diligência, no prazo de 20 (vinte) dias. BV, 26/02/2010. DR. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível Advogados: Carlos Eugenio Moraes, Carlos Klein Zanini, Carlos Ney Oliveira Amaral, Carlos Roberto Kirchhof, Caroline Mandrácio Pereira, Daniel Barnart, Diego Diel Barth, Fernanda Toazza Chechi, Gabriel Hernandez de Brito, Giana Sausen de Almeida, Gilberto Eifler Moraes, Lisandra Dondé Machado, Lívio Goellner Goron, Luiz Basílio Mendonça Boettcher, Marcela Alvarez Gerhardt, Maria Pia Pereira, Melissa Cristina Reis, Paulo Luis de Moura Holanda, Paulo Roberto Achutti Cezar, Reginara Conde M. Bidone, Ricardo Valmor Mendonça Boettcher, Roberto Valle Záquia, Rudi Rubin Matter, Simone Vieira Soares, Venâncio Igrejas Filho, Véra Lucia Thomas

4^a Vara Cível

Expediente de 01/03/2010

JUIZ(A) TITULAR: Cristovão José Suter Correia da Silva JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO: Délcio Dias Feu PROMOTOR(A): Zedequias de Oliveira Junior

Ação Civil Pública

174 - 0005565-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005565-4

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Telecomunicações de Roraima S/a

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista/RR,22 de fevereiro de 2010. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz

Advogados: Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos

175 - 0190247-14.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.190247-9

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Telemar Norte Leste S/a

Despacho: Tendo em vista a recente implantação do serviço de banda larga no Estado, manifeste-se o Ministério Público sobre o interesse de agir. Boa Vista/RR,23 de fevereiro de 2010. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Miranda Lima, Eládio Miranda Lima, Raíssa Fragoso de Andrade, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos **Esteves**

Ação de Cobrança

176 - 0129416-68.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.129416-0 Autor: Boa Vista Energia S/a Réu: Nilda D Dias Barcellos

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de

Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento dos valores descritos na inicial, com a incidência de juros moratórios a partir da citação e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 600,00 (CPC, art. 20, parágrafo 4°). P. R. I. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Tatiany Cardoso Ribeiro

Busca/apreensão Dec.911

177 - 0155390-73.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.155390-2 Autor: Banco Bradesco S/a Réu: Jacy Ferreira de Mendonca

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

178 - 0171273-60.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.171273-0 Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Ignacio Douglas

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Gisele Sampaio Fernandes

179 - 0182497-58.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.182497-0 Autor: Banco Finasa S/a Réu: Francisca Pereira Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99). Advogado(a): Fabiana Pereira Cornetet

Consignação em Pagamento

180 - 0165227-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165227-4

Consignante: Sebastião Cesar Sena Barbosa

Consignado: Banco Abn Amro Aymoré Financiamentos

Final da Decisão: ...II- Não merecem provimento os embargos. A análise pontual dos elementos anexados aos autos demonstra que todas as questões de relevo levantadas pelas partes foram objeto de análise, não havendo qualquer omissão neste sentido. Logo, considerando a inexistência de omissões, contradições ou obscuridades no decisum em comento, pretendendo o embargante não integrar o julgado, mas sim reforma-lo, tem-se como claro que não merecem prosperar os declaratórios:... III- Posto isto, rejeito as declaratórios. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: André Luiz Vilória, Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Walber David Aguiar, Walter Gustavo da Silva Lemos

Declaratória

181 - 0165918-69 2007 8 23 0010 Nº antigo: 0010.07.165918-8 Autor: Francisco de Assis Almeida Réu: Banco do Brasil S.a

Final da Sentença: ... III- Posto isto, ao tempo em que torno definitivos os efeitos da tutela, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, declarando nulos os avais indicados na exordial, fixando em R\$ 1.000,00 (um mil reais) o valor do financiamento tomado e permitindo as deduções relativas aos valores pagos pelo autor, condenando o requerido ao pagamento de R\$10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais, com a incidência de juros moratórios a contar do evento danoso e correção monetária na forma da lei. Outrossim, condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais). P. R. I. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Jaques Sonntag, Johnson Araújo Pereira, Maria Chrisantina Sá Souza, Paula Cristiane Araldi, Pedro José Coelho Pinto

182 - 0188695-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188695-3

Autor: Ivalcir Centenaro Epp - Cerealista Centenaro

Réu: Vivo S/a

Final da Sentença: ... III- Posto isto, ao tempo em que torno definitivos os efeitos da tutela, forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o ajuste e nulas as repectivas faturas, condenando a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais/CPC, art. 20, § 4º). P. R. I. Boa Vista/RR, 26 de fevereiro de 2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Paulo Luis de Moura Holanda

Embargos Devedor

183 - 0179503-91.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.179503-2

Embargante: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda

Embargado: Transalex Cargas Ltda

Despacho: Digam as partes. Boa Vista,24 de fevereiro de 2010. Juiz

Cristóvão Suter.

Advogados: Jaques Sonntag, Sergio Marinho Lins, Wilson Santana

Venturim

Execução

184 - 0005020-92.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005020-0 Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Maria de Lurdes Mayer e outros. Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Eliete Santana Matos, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Hiran Leão Duarte, Israel Ramos de Oliveira, Thais de Queiroz Lamounier

185 - 0005115-25.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005115-8 Exeqüente: Joérsio Peixoto de Barros Executado: Gm Campos e Cia Ltda

Despacho: I- Recebo e recurso em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista a recorrido, a fim de que possa apresentar as suas contrarrazões.

Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2010. Juiz Cristóvão Suter. Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

186 - 0005176-80.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005176-0

Exequente: Companhia Itau Leasing de Arrendamento Mercantil

Executado: Bezerra Com e Representações Ltda e outros.

Despacho: I- Certifique-se; Il- Após, conclusos. Boa Vista/RR,24 de

fevereiro de 2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Lizandro Icassatti Mendes, Rodolpho César Maia de Moraes

187 - 0005237-38.2001.8.23.0010 № antigo: 0010.01.005237-0 Exegüente: Banco Itaú S/a

Executado: Francisca Marques Pinheiro e outros. Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Vinícius Aurélio

Oliveira de Araújo

188 - 0005326-61.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005326-1 Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Construtora Horizonte e outros. Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

189 - 0005996-02.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005996-1

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Ronan Marinho Soares Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Josué dos Santos Filho

190 - 0059722-17.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.059722-2 Exeqüente: Francisco Alves Pereira Executado: Antônio Tenório Lima Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Ednaldo Gomes Vidal

191 - 0089522-56.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.089522-8 Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: R Magalhães de Mendonça Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Maria do Rosário Alves Coelho, Rodolpho César Maia de Moraes

192 - 0093367-96.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.093367-2 Exeqüente: Carlos Cavalcante Executado: Millem de Oliveira Batista Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99). Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

193 - 0102976-69.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.102976-6 Exeqüente: Comercial Jvs Ltda Executado: Maria Margarida Bezerra Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99). Advogados: Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Marcos Antônio C de Souza, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

194 - 0107821-47.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.107821-9

Exequente: Maria dos Reis Marques Ribeiro Executado: Edna Ribeiro Bantim Ato Ordinatório: AO REQUERIDO (PORT. 02/99).

Advogados: Alexander Sena de Óliveira, Andréa Letícia da S. Nunes, Cristiane Monte Santana de Souza, Josy Keila Bernardes de Carvalho

195 - 0116648-47.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.116648-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Ana Lucrécia Alves Candeira

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR,24 de fevereiro de

2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

196 - 0120742-38.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.120742-0 Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Produzir Agricola Produtos Para Agropecuaria Ltda e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Luiz Valdemar Albrecht

197 - 0135403-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135403-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Luiz Claudio Carneiro de Souza Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

198 - 0136505-45.2006.8.23.0010 No antigo: 0010.06.136505-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Omar Hananya

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior,

Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo 199 - 0173365-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173365-2
Exequente: Marcio Warlene Silva Pimentel
Ato Ordinatório: AO ALITOR (PORT

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99). Advogado(a): Márcio Wagner Maurício

200 - 0179302-02.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.179302-9

Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Yona Suanny Soares Sampaio Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99). Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Execução de Sentença

201 - 0005261-66.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005261-0

Exeqüente: Amarildo Fernandes da Silva Executado: Adbrás Administradora Brasil S/c Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Camila Araújo Guerra, Fabrícia dos Santos Teixeira, Marcos Antonio Jóffily, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

202 - 0005544-89.2001.8.23.0010 № antigo: 0010.01.005544-9 Exeqüente: Hc Peças S/a Executado: J Santiago & Cia Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, José Carlos Barbosa Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

203 - 0044953-38.2002.8.23.0010 № antigo: 0010.02.044953-3 Exeqüente: Boa Vista Energia S/a Executado: Oliveira e Vieira Ltda

Final da Decisão: ... Logo, considerando que no caso posto em que debate os argumentos lançados pelo impugnante não se circunscrevem às hipótese previstas nos diversos incisos do art. 475-L, tendo, ao revés, objeto mais amplo, outra alternativa não resta ao julgador, senão decidir pela improcedência da irresignação:... III- Posto isto, decido pela improcedência da presente impugnação. Intimem-se, juntando-se cópia

deste decisum aos autos 7 165619-2. Boa Vista/RR,23 de fevereiro de 2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elidoro Mendes da Silva, Elidoro Mendes da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

204 - 0065318-79.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.065318-1

Exeqüente: Paulo Roberto Francisco da Silva Executado: Sebastião Tomaz Vasconcelos Santos Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogado(a): José Aparecido Correia 205 - 0148139-38.2006.8.23.0010

№ antigo: 0010.06.148139-5 Exeqüente: Carlos Henriques Rodrigues e outros. Executado: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Despacho: Cumpra-se o decisum de fls. 271. Boa Vista/RR,24 de

fevereiro de 2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Eugênia Louriê dos Santos, Francisco Alves Noronha, Thais Emanuela Andrade de Souza

206 - 0180935-14.2008.8.23.0010 N⁰ antigo: 0010.08.180935-1 Exeqüente: Banco Finasa S/a e outros. Executado: Jose Ribamar Teixeira

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, José Carlos Gomes de Lima, Paulo Luis de Moura Holanda

Elilia, i adio Edio do ivi

Habeas Data

207 - 0165610-33.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.165610-1 Autor: Dieimerson Rodrigues da Silva

Réu: Iraci Oliveira Cunha - Secr Municipal de Gestão Participativ

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99). Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

Indenização

208 - 0116372-16.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.116372-2 Autor: Juremar Luiz Dutra de Souza Réu: Nitral Urbana Laboratórios Ltda

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR,24 de fevereiro de

2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alci da Rocha, Alessandra Dabul, Alexandre Cesar Dantas Socorro, André Luiz Latreille, Caroline Kantek G. Navarro, Fernanda Larissa Soares Braga, Jenifer Liz Weber Casagrande Reichmann, Marcos Leandro Pereira

209 - 0142148-81.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.142148-2

Autor: Francisco de Assis Barros e outros.

Réu: Boa Vista Energia S/a

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil e em harmonia com parecer Ministerial, julgo procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento de R\$10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais, com a incidência de juros moratórios a contar do evento danoso e correção monetária na forma da lei mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais/CPC, art. 20, § 4º). P. R. I. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2010. Juiz Cristóvão Suter. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Márcio Wagner Maurício, Valter Mariano de Moura

210 - 0147182-37.2006.8.23.0010 № antigo: 0010.06.147182-6 Autor: Denise Abreu Cavalcanti Calil Réu: Mir Importação e Exportação Ltda

Despacho: I- Certifique-se; II- Após, conclusos. Boa Vista/RR,24 de

fevereiro de 2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Edson Pereira Duarte, Luciana Pedrosa de Moraes Rego Figueiredo Duarte

211 - 0147614-56.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.147614-8 Autor: Rodrigo Scalabrin

Réu: Elite Produções Ltda e outros.

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido, condenando os requeridos ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)a título de indenização por danos morais,

com a incidência de juros moratórios a partir do evento danoso e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais/CPC, art.20, § 4°). P. R. I. Boa Vista/RR, 26 de fevereiro de 2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Públio Rêgo Imbiriba Filho

212 - 0177668-68.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.177668-5 Autor: Ene Roberto Moura de Lima

Réu: Vivo S/a

Despacho: I- Expeça-se o respectivo alvará; II- Após, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista/RR,24 de fevereiro de 2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

Monitória

213 - 0216099-06.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.216099-2 Autor: Hsbc Bank Brasil S/a Réu: Oraxidio Urias Filho

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99). Advogado(a): Ernani Sammarco Rosa

Ordinária

214 - 0111947-43.2005.8.23.0010 No antigo: 0010.05.111947-6

Requerente: Andressa Walery Muniz Moraes e outros.

Requerido: Banco da Amazonia S/a

Despacho: Intime-se o expert, a fim de que apresente o laudo em 5 dias.

Boa Vista/RR, 26 de fevereiro de 2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Jonathan Andrade Moreira, Leila Karina Côrte de Alencar,

Silas Cabral de Araújo Franco, Sivirino Pauli

215 - 0114369-88.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.114369-0

Requerente: Antonio Elisvaldo Martins Santana

Requerido: Alexandre Moreira

Despacho: Intime-se o expert, a fim de que apresente o laudo em 5 dias (pena de desobediência). Boa Vista/RR,26 de fevereiro de 2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira, Valter Mariano de Moura

216 - 0159878-71.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.159878-2 Requerente: Marcos Fogaça

Requerido: Bastidores Industria e Comercio de Madeiras Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Júnior

217 - 0161318-05.2007.8.23.0010 No antigo: 0010.07.161318-5

Requerente: Maná Indústria de Refrigerantes Ltda

Requerido: Norte Brasil Telecom S/a

Ato Ordinatório: AS PARTES- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 425.00 CADA (PORT. 02/09)

DE R\$ 425,00 CADA. (PORT. 02/99)

Advogados: Cássio Humberto A. Santos, Clodocí Ferreira do Amaral, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda

218 - 0185027-35.2008.8.23.0010 No antigo: 0010.08.185027-2

Requerente: Fernando Mendes Ferreira Leite

Requerido: Tim Celular S/a

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Samuel Weber Braz

5ª Vara Cível

Expediente de 01/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Execução

219 - 0062727-47.2003.8.23.0010 No antigo: 0010.03.062727-6 Exegüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Hermelino Venceslau Abadi Liscano

DESIGNAÇÃO = 1ª LEILÃO 23/03/2010 às 10:20h. 2ª LEILÃO 06/04/2010 às 10:20h. (Port. nº. 005/99/GAB/5ª V. Cível (Port. nº

005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Agenor Veloso Borges, Glener dos Santos Oliva, Johnson

Araújo Pereira, Maria do Rosário Alves Coelho

220 - 0075565-22.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.075565-5 Exequente: Banco do Brasil S/a Executado: Fabio Henrique da Silva

DESIGNAÇÃO = 1ª LEILÃO 23/03/2010 às 10:00h. 2ª LEILÃO 06/04/2010 às 10:00h. (Port. nº. 005/99/GAB/5ª V. Cível (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

221 - 0087762-72.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.087762-2

Exequente: Soares e Silva Laticinios Ltda Executado: Sandra de Oliveira Silva

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 177, no $\,$ prazo de 05(cinco) dias. (Port. \dot{n}^{o} 005/99/GAB/5 a V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique

Edurado Ferreira Figueredo

Execução de Honorários

222 - 0182545-17.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.182545-6

Exequente: Angela Di Manso

Executado: Giuliana Fabiulo do Nascimento Coelho

Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 53, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º

005/99/GAB/5ª V. Cível) Advogado(a): Angela Di Manso

Execução de Sentença

223 - 0102574-85.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.102574-9 Exequente: Boa Vista Energia S/a Executado: Paulo Nery de Lima

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 176, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

Indenização

224 - 0184971-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184971-2

Autor: Hiran Manuel Goncalves da Silva

Réu: Foçus Oftal Indústria e Comércio de Instrumentos Cirúrgicos Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 94/95, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. no 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Wagner Guimarães Gomes

7^a Vara Cível

Expediente de 01/03/2010

JUIZ(A) TITULAR: Paulo Cézar Dias Menezes PROMOTOR(A): Ademar Loiola Mota ESCRIVÃO(Ã): Maria das Graças Barroso de Souza

Declaratória

225 - 0190740-88.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.190740-3

Autor: E.S.B. Réu: R.C.L

DESPACHO. Considerando as certidões de fls. 15 e 31, intime-se a parte autora por edital para em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível. Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

Separação Litigiosa

226 - 0194895-37.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.194895-1 Requerente: M.L.P.F. Requerido: E.F.L.

DESPACHO. R.H. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 02/02/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogados: Daniela da Silva Noal, Samuel Weber Braz

1^a Vara Criminal

Expediente de 01/03/2010

JUIZ(A) TITULAR: Maria Aparecida Cury PROMOTOR(A): Madson Welligton Batista Carvalho Marco Antônio Bordin de Azeredo ESCRIVÃO(Ã): **Shyrley Ferraz Meira**

Crime C/ Pessoa - Júri

227 - 0026154-44.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.026154-0 Réu: Maria do Socorro Santos Costa Decisão: Pedido Deferido. Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0138781-49.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.138781-6 Réu: Janairo de Almeida Rodrigues Decisão: Pedido Deferido. Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0166901-68.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.166901-3 Réu: Jonenson Pereira de Oliveira

Final da Sentença: "..." Do exposto, na forma da fundamentação supra, rejeito a preliminar de cerceamento de defesa ventilada pelo acusado, e, no mérito, atendendo ao disposto no artigo 413, do CPP, julgo procedente a denúncia para pronunciar o réu JONENSON PEREIRA DE OLIVEIRA pela suposta prática delituosa de homicidio tentado qualificado, em face da vítima Antonio Conceição, ocorrido em 26 de julho de 2007, como incurso nas penas previstas no art. 121, § 2º, II(motivo futil), III (meio cruel) e IV(recurso que dificultou a defesa do ofendido), c/c art. 14, II(delito tentado), ambos do CPB, e o crime previsto no art. 1º, da Lei 2.252/54 (corrupção de menores), sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. Com respeito ao mandamento do art. 413, § 3º, da Lei Adjetiva Penal, verifico que após a prisão em flagrante, o acusado foi posto em liberdade no dia 28.08.2007, conforme decisão de fl. 68/69. Após isso, foi novamente preso em virtude da prática delituosa prevista no artigo155, § 4º, IV, do CPB, processo que se encontra em trâmite perante a 4ª Vara Criminal desta capital (...). Nada obstante, nao vislumbro por ora nos presentes autos, quaisquer das hipótestes autorizadoras da prisão cautelar previstas no artigo 312, do CPP, motivo pelo qual o réu deverá permanecer em liberdade. Ciência desta decisão à vítima. PRIC, Boa Vista/RR, 28/02/10. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

230 - 0184647-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184647-8

Indiciado: A. e outros.

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 22/03/2010 às 09:30 horas.

Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Roberto Guedes Amorim

231 - 0193609-24.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.193609-7

Indiciado: C.M.B.S.

Decisão: Recebo a denúncia, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite-se o réu para responder a ação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 406 do CPP; Junte-se as folhas de antecedentes. Expeça-se mandado de verificação para a CGJ e Receita Federal em nome da acusada. Boa Vista/RR, 1/03/2010. Maria Aparecida Cury- Juíza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

232 - 0223768-13.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.223768-3 Réu: Darlus Barreto da Silva e outros.

Boa Vista, 3 de março de 2010

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/03/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado. 233 - 0449563-37.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.449563-6

Indiciado: S.P.S.

Decisão: Recebo a denúncia, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite-se o réu para responder a ação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 406 do CPP; Junte-se as folhas de antecedentes. Boa Vista/RR, 1/03/2010. Maria Aparecida Cury- Juíza Titular. Decisão: Pedido

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0002609-61.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002609-4 Réu: Kleber Atila Nogueira

Decisão: Recebo a denúncia, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite-se o réu para responder a ação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 406 do CPP; Junte-se as folhas de antecedentes. Requisite-se o laudo de exame cadavérico e o laudo dos materiais apreendidos (fl. 16/17). Boa Vista/RR, 1/03/2010. Maria Aparecida Cury- Juíza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0002632-07.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002632-6

Indiciado: C.S.B.

Decisão: Recebo a denúncia, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite-se o réu para responder a ação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 406 do CPP; Junte-se as folhas de antecedentes. Requisite-se o laudo pericial da arma apreendida e o prontuário médico da vítima. Intime-se a vítima para comparecer ao IML, a fim de ser realizada a perícia, como requisitado à fl. 44. Boa Vista/RR, 1/03/2010. Maria Aparecida Cury- Juíza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

236 - 0000920-79.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.000920-7 Réu: Marcio André Belo de Andrade

Final da Decisão: "..." Pelo exposto, com fundamento no artigo 118 do CPP, INDEFIRO o pedido de restituição formulado por Márcio André Belo de Andrade. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 1º/03/2010. Maria Aparecida

Cury-Juiza de Direito.

Advogado(a): Pedro Xavier Coelho Sobrinho

3^a Vara Criminal

Expediente de 01/03/2010

JUIZ(A) TITULAR: **Euclydes Calil Filho** JUIZ(A) AUXILIAR: Rodrigo Cardoso Furlan PROMOTOR(A): **Anedilson Nunes Moreira** Carlos Paixão de Oliveira ESCRIVÃO(Ã): Lorena Graciê Duarte Vasconcelos

Petição

237 - 0221375-18.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.221375-9

Réu: Antonio Marcos Pereira de Araújo

Intimar Advogado para Ciência nos Autos em epígrafe.Boa Vista-RR, 1º de março de 2010. 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Solicitação - Criminal

238 - 0204178-50.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.204178-8 Autor: Ernangelo Alves dos Reis

Decisão fl. 45: "...Diante das manifestações do Ministério Público e da defesa, sendo, ademais, informado que o reeducando está preso em unidade que possibilita o cumprimento da pena de forma segura, determimo o arquivamento do feito, com as baixas de estilo. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26/02/10, Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto em Substituição Legal na 3ª Vara Crimimal. Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 01/03/2010

JUIZ(A) TITULAR: Jésus Rodrigues do Nascimento PROMOTOR(A): Adriano Ávila Pereira Carla Cristiane Pipa ESCRIVÃO(Ã): Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Abuso de Autoridade

239 - 0092591-96.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.092591-8

Réu: Fernando Takao Marisihiqui e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 15/03/2010 às 11:50 horas. Advogados: José Rogério de Sales, Luiz Augusto Moreira

5^a Vara Criminal Expediente de 01/03/2010

> JUIZ(A) TITULAR: Leonardo Pache de Faria Cupello PROMOTOR(A): Cláudia Parente Cavalcanti ESCRIVÃO(Ã): Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Patrimônio

240 - 0067678-84.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.067678-6 Réu: Marcelo Vieira de Carvalho

Despacho: " (...) 2. Cumpra-se como requerido pelo Ministério Público fl.354 (...) Após juntada de FAC-S, vista à defesa". (Na fase do art.402 do Código de Processo Penal, requeiro a juntada das FACs atualizadas do acusado). Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Camila Araújo Guerra

241 - 0068279-90.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.068279-2 Réu: Jeike de Almeida Campos e outros.

FINALIDADE: Intimar o advogado dos acusados Jeike de Almeida Campos e Profirio de Almeida Campos, para fins de oferecimento de resposta à acusação, tendo em vista a obrigatoriedade de apresentação da mesma, em consonância com o artigo 396-A, §2º, do Código de Processo Penal.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

242 - 0072783-42.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.072783-7

Indiciado: A. e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 05 DE ABRIL DE 2010 às 09h 40min.

Advogados: Fernando da Cruz Matos, Jefferson Dias de Araújo, Marcos Pereira da Silva, Nilter da Silva Pinho

243 - 0130337-27.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.130337-5 Réu: Ivo Lopes Barroso e outros.

Despacho: " (...) 3. Que a defesa requer vista para se manifestar sobre as testemunhas de defesa não encontradas. Que defiro o pedido de vista da defesa e concedo o prazo de 5 dias por se tratar de réu solto". Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Crime de Tortura

244 - 0178391-87.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.178391-3

Réu: Natanael Felipe de Oliveira Junior e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 06 DE ABRIL DE 2010 às 09h 45min.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Boa Vista, 3 de março de 2010

Crime de Trânsito - Ctb

245 - 0014336-32.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.014336-9 Réu: Edmar Pereira de Melo

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima.CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: EDMAR PEREIRA DE MELO, brasileiro, solteiro, motorista, filho de Zilmar Ferreira de Melo e Ednilce Pereira de Melo, nascido aos 31.05.1971, natural Boa Vista- RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido.FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 01 014336-6, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do acusado EDMAR PEREIRA DE MELO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 302, caput, do CTB. Como não foi possível a citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2010. Eu, RWSB-Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares-Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem da MM. Juíza o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

246 - 0091225-22.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.091225-4 Réu: Edvan Dantas Monteiro Junior

Final da Sentença: "(...) III - Dispositivo Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia, e condeno o réu EDVAN DANTAS MONTEIRO JÚNIOR nas sanções previstas no artigo 14, caput, da Lei nº 10.826/2003, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao artigo 68, caput, do Código Penal. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao réu fixo a penabase em: 02 (dois) anos e 06(seis) meses de reclusão e multa. (...) razão pela qual reduzo a pena em 06 (seis) meses, passando a dosá-la em 02 (dois) anos de reclusão e multa. (...) Não concorre na espécie qualquer circunstância agravante ou causa especial de aumento ou diminuição de pena aplicável ao presente caso, razão pela qual torno em definitiva a pena acima estabelecida(...) fixo a pena pecuniária em 30 (trinta) diasmulta, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato.(...) o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. (...) Embora o réu apresente maus antecedentes (ex vi Certidão de fls. 125/126), entendo ser socialmente recomendável a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por DUAS penas restritivas de direito, na modalidade de prestação de serviços à comunidade em local a ser determinado pelo juízo da execução, nos termos do artigo 44 do CP. Em virtude da substituição da pena privativa por duas restritivas de direito, não concedo o SURSIS, em razão da vedação estabelecida no art.77, inciso II, do Código Penal, e por ser a pena restritiva de direitos mais favorável que o cumprimento do sursis. Considerando o regime inicial de cumprimento de pena privativa de liberdade, não havendo motivos ensejadores para a prisão preventiva (artigo 312 do Código de Processo Penal), concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Após trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Considerando que a arma apreendida já foi periciada, conforme o Laudo de Exame em Arma de Fogo e em Munições o nº. 1900/2004 (fl.29/31), e a informação de que não consta qualquer registro da arma apreendida, proceda esta Secretaria de acordo com o que prescreve o artigo 25 da Lei 10.826/2003. Após trânsito em julgado para a acusação, voltem-me os autos conclusos para análise de possível prescrição retroativa. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P.R.I.C. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal." Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Inquérito Policial

247 - 0214656-20.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.214656-1 Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 24/25, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetamse os autos imediatamente para um dos JUIZADOS ESPECIAIS. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".

Representação Criminal

248 - 0449689-87.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.449689-9 Autor: G.C.L. Réu: V.R.S.

Final da Decisão: "(...) Diante disso, INDEFIRO o pedido de prisão preventiva, por ora, e determino a remessa do Inquérito à Delegacia de origem para conclusão das investigações. Ciência ao Ministério Público do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 26/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Proc. Apur. Ato Infracion

249 - 0003519-88.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.003519-4 Infrator: J.W.C.R.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s).Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/03/2010 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 01/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Autorização Judicial

250 - 0223392-27.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.223392-2 Autor: H.A.C. Criança/adolescente: E.D.C.

Audiência ADIADA para o dia 09/03/2010 às 13:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Medida

251 - 0198186-45.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.198186-1 S.educando: D.S.M.

Decisão: Decretação de internação provisória. Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Justiça Militar

Expediente de 01/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Admin. Pública

252 - 0079476-08.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.079476-9 Réu: Ismael Pereira Noqueira e outros.

Final da Sentença: "..." Ém sendo assim, a unanimidade, a Justiça Militar de primeiro grau do Estado de Roraima declarou extinta a punibilidade dos acusados ISMAEL PEREIRA NOGUEIRA, JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, CIVALDO ANTONIO DA SILVA, ALOISIO ALVES PEQUENINO, PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS e VALDECI MARTINS DOS SANTOS, pela prescrição pela pretensão punitiva do Estado, com fundamento nos arts. 123 IV e 125 VI do CPM. Intimado neste ato o MP, os acusados e o advogado constituído. Comunique-se ao Comando Geral da Policia Militar, com cópia desta Sentença. Após o transito em julgado e as comunicações e baixas necessárias, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24/02/2010. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000193-RR-B: 002 000245-RR-B: 002 000248-RR-B: 003 000262-RR-N: 002 000269-RR-A: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 01/03/2010

JUIZ(A) TITULAR: Luiz Alberto de Morais Junior PROMOTOR(A): Renato Augusto Ercolin ESCRIVÃO(Ã): Sandro Araújo de Magalhães

Execução

001 - 0013684-04.2009.8.23.0020 № antigo: 0020.09.013684-5 Exeqüente: Banco Bradesco S/a Executado: Leandro da Silva Rodrigues

Defiro. CCI, 24/02/10. Luíz Alberto de Morais Júnior. Juís de Direito.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Exibição de Documentos

002 - 0012233-75.2008.8.23.0020 Nº antigo: 0020.08.012233-4 Autor: Município de Caracaraí Réu: Antonio da Costa Reis

Decisão:...03)INDEFIRO O PEDIDO DE FL.113. INTIME-SE. CCI, 24 DE FEVEREIRO DE 2010.JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Advogados: Edson Prado Barros, Helaine Maise de Moraes França,

Ivone Márcia da Silva Magalhães

Indenização

003 - 0013512-62.2009.8.23.0020 Nº antigo: 0020.09.013512-8

Autor: Agro Industrial Vale do Rio Branco Ltda e outros.

Réu: Município de Caracaraí

DEFIRO O PEDIDO DE FLS.119. PUBLIQUE-SE.CCI, 23/02/2010.JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Pedido / Providência

004 - 0013532-53.2009.8.23.0020 № antigo: 0020.09.013532-6 Requerente: Jucineide Monteiro de Figueiredo Requerido: Banco Dibens S/a

AO AUTOR SOBRE CONTESTAÇÃO. PUBLIQUE-SE. CCI, 23/02/2010.

JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 01/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Inquérito Policial

005 - 0000002-45.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000002-3

Indiciado: Z.G.D.

Sentença: (...) ISTO POSTO E POR TUDO MAIS QUE NOS AUTOS CONSTA, COM PARECER FAVORÁVEL AO MP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO, COM FUNDAMENTO NO ART. 16 DA LEI 11.340/06, C/C COM OS ART. 100 §1º E 107 INCISO IV DO CP, POR FALTA DE CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE DA AÇÃO. CARACARAÍ 03 DE FEVEREIRO DE 2010. JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000505-RR-N: 001

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Busca e Apreensão

001 - 0000213-51.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000213-5

Autor: Banco Volkswagen

Réu: Adenilson Diniz da Silva

Distribuição por Sorteio em: 27/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 29.222,58.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

002 - 0000214-36.2010.8.23.0030 № antigo: 0030.10.000214-3 Réu: Francisco Alves Viana

Distribuição por Sorteio em: 27/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000215-21.2010.8.23.0030 N^{o} antigo: 0030.10.000215-0 Réu: Maria das Graças Sancho Torres Distribuição por Sorteio em: 27/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000216-06.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000216-8 Réu: Osmarina Maria da Conceição Distribuição por Sorteio em: 27/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000217-88.2010.8.23.0030 № antigo: 0030.10.000217-6 Réu: Elialdo Messias Galvão Distribuição por Sorteio em: 27/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

006 - 0000218-73.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000218-4 Réu: Raimunda Celia Viana Nunes Distribuição por Sorteio em: 01/03/2010. Valor da Causa: R\$ 1.889,37. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Carta Precatória

001 - 0000179-25.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.000179-2 Autor: I.C. V.S.

Réu: U.V.V.

Distribuição por Sorteio em: 01/03/2010. Valor da Causa: R\$ 11.160,03. Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000180-10.2010.8.23.0047 № antigo: 0047.10.000180-0 Autor: lago Carvalho Viana da Silva Réu: Ubiratan Viana Vieira Distribuição por Sorteio em: 01/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.427,92. Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000181-92.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.000181-8 Autor: Francisco Alves Ferreira Réu: Jacineide Maria de Sá Distribuição por Sorteio em: 01/03/2010.

Distribuição por Sorteio em: 01/03/2010 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

004 - 0000177-55.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.000177-6 Autor: o Estado de Roraima

Réu: Maria dos Santos de Andrade Rocha Me Distribuição por Sorteio em: 01/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.113,51. Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000178-40.2010.8.23.0047 № antigo: 0047.10.000178-4 Autor: Luciana Coriolano de Sousa Réu: Universidade Estadual de Roraima Distribuição por Sorteio em: 01/03/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Prisão em Flagrante

006 - 0000176-70.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.000176-8 Réu: Jerenaldo Oliveira Mendes Distribuição por Sorteio em: 01/03/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Execução de Alimentos

001 - 0000071-25.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000071-9
Autor: Lillya Rayla Bento Nascimento e outros.
Réu: Benedito Elisvaldo Santos Nascimento

Réu: Benedito Elisvaldo Santos Nascimento Distribuição por Sorteio em: 01/03/2010. Valor da Causa: R\$ 204,50. Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

002 - 0000070-40.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000070-1
Autor: M.L.S.
Réu: M.L.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1ª VARA CÍVEL

Editais de 02/03/2010

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO: 05 120738-8 AÇÃO: EXECUÇÃO

Boa Vista, 3 de março de 2010

EXEQUENTE: ANDRESSA ALBUQUERQUE FIGUEIREDO EXECUTADO: GLAYDSON ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTES LEILÕES:

BEM: 01 (um) veículo JIPE, Ano 1975, com toda sua estrutura desmontada, qual seja: carroceria, chassi, motor, eixos e rodas. OBS.: o bem encontra-se em péssimo estado de conservação, bem como de difícil liquidez e avaliação. Segundo o proprietário, nas condições em que se encontra o veículo, está avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

DEPÓSITO: em mão do Executado;

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

VALOR DO DÉBITO: R\$ 559,16 (quinhentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos);

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo;

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 06/04/10 às 11 horas e 30 minutos, para venda por preço não inferior ao da avaliação;

2º Leilão – dia **26/04/10 às 11 horas e 30 minutos**, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil;

LOCAL: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dois dias do mês de março de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio Escrivã Judicial

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 02/03/2010

Boa Vista, 3 de março de 2010

Portaria nº 01/2010/GAB/5ª Vara Cível

O dr. mozarildo monteiro cavalcanti, Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 57, inciso V, da lei Complementar nº 53/01; Resolução nº 24, de 30/05/2007, do Tribunal Pleno; Resolução nº 05, de 06/05/2009, do Tribunal Pleno; Portaria CGJ nº 128/2009; Portaria CGJ nº 217/2009, DJE nº 4219, de 12/12/2009;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem no plantão judicial das 14:30h até às 07:30h dos dias 01 a 06/03/2010 e das 14:30h do dia 07/03/2010 até as 07:30h do dia 08/03/2010.

- Cassiano André de Paula Dias, Escrivão Judicial em Exercício, mat. 3010078;
- Wander do Nascimento Menezes, Técnico Judiciário, mat. 3010705;
- Luciano Sanguanini, Assistente Judiciário, mat. 3010710.

Os Oficiais de Justiça plantonistas serão aqueles designados pela Diretoria do Fórum.

- Art. 2º. Determinar que o Cartório da 5ª Vara Cível fique aberto nos dias 06/03/2010 e 07/03/2010, no período das 08:00h às 11:00h para pronto atendimento ao público em geral.
- Art. 3º. Determinar que os servidores fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, com o telefone celular nº 8404-3085 ligado para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir este horário em suas residências.
 - Art. 4°. Dê-se ciência aos Servidores.
 - Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 01 de março de 2010.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Juiz de Direito

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 02/03/2010.

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular Paulo Cézar Dias Menezes

Escrivã Judicial

Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: OSVALDO LUIS ZANOTTO, brasileiro, separado, autônomo, filho de Osvaldo Zanotto e Nilva Scopel, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificada para em 48 horas, dar andamento aos autos do processo n.º **010 08 189279-5-Reconhecimento de Paternidade**, em que é parte requerente Osvaldo Luis Zanotto e requerida V.M., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de **março** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c., assistente judiciária, digitei e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza Escrivã Judicial

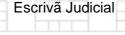
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 010.2009.904.700-2 – Interdição, em que é parte promovente Elisandra Batista Ferreira e promovido(a) Alberto Batista Botelho, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. Alberto Batista Botelho, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do código civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. Elisandra Batista Ferreira, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis oi de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização legal. Os

valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto do art. 919, CPC e as respectivas sanções. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, ante a gratuidade da justica. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2009. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei.





JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente de 26/003/2010

MEMO Nº0119/2009-SI/JIJ

MM^a. Juíza,

Em consonância com o disposto na Portaria CGJ/Nº 004/02, publicada no DPJ em 16.03.02 e, em resposta ao Memo Nº 014/02/Cart/JIJ, estamos encaminhando o número de **estudos técnicos e atendimentos** realizados no mês de **dezembro** conforme segue.

A) ÁREA DAS EXECUÇÕES:

Atendimentos: Execução de	Quantidade		
Socioeducandos		-	
Genitores		-	
Outros familiares		7	
Profissional	is Envolvidos		
Sub-Total	2 C	/ -	

Atendimentos: Conselho Tutelar	Quantidade
Genitores	01
Criança/Adolescente	01
Outros Familiares	7 1
Sub-Total // /	7 \\
Autorização Judicial	/
Total Geral de Atendimentos	02

Outros Procedimentos	Quantidade
Viagem	1
Visitas	02
Reuniões	01
Participantes em Reuniões	05
Total geral	08

Documentos Elaborados	Quantidade
	-
Laudos Avaliatórios de Medida Socioeducativa	
Relatórios Informativo/Circunstancial	03
Pareceres Técnicos / Estudos de Caso	-
Encaminhamentos/ atendimentos	07
Total Geral de Documentos Elaborados	10

B) ÁREA CÍVEL - (Quadro anexo)

Equipe I Marinaldo e Juvenila

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO DE MÊS DE DEZEMBRO/2009

VARA / COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS				TERV CNIC	TOTAL DE ATENDIMENTO		
J.I.J			FN	FN FS		VD	от	TOTAL DE ATENDIMENTO
	01	Guarda e Responsabilidade	01	01	01	-	01	04
	03	Adoção		01	01	01	03	09
	Sub	Total	<u> </u>					13
7º VARA CÍVEL	01	Guarda de Menor	01	/	02	01	01	05
	SubTotal						05	
1º VARA CÍVEL	02	Guarda de Menor	T-	7-/	1	-	02	02
	SubTotal			-//-	+++			02
COMARCADE SÃO LUIZ DO	01	Ação Penal	02	-	01	01	01	05
ANAUA	SubTotal							05
COMARCA DE	01	Conselho Tutelar	01	-	01	01	01	04
PACARAIMA	Sub	Total	/				X	04

FN=Família Natural FS=Família Substituta C/A=Criança /Adolescente VD=Visita Domiciliar OT=Outros (Relatórios / Laudos)

ÁREA INFRACIONAL

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO MÊS DE DEZEMBRO/2009

Equipe I - Marinaldo/Juvenila

VARA COMARCA		QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº	TOTAL DE ATENDIMEN		
J.I.J			Pais/Respon sável	Adolescente/ Jovem	Laudo/Relató rio	TOS
	03	Ação Sócio- Educativa	07	05	05	17
	Sub	Total				17

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO MÊS DE DEZEMBRO/2009

Equipe II - IIda e Jeanne

VARA / COMARCA	QUA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS			TERV CNIC	TOTAL DE ATENDIMENTOS		
		COA	FN	FS	C/A	VD	ОТ	
J.I.J	03	Ação de Adoção	01	01	01	03	03	09
	02	Habilitação P/Adoção	<u>-</u>	-	-	-	02	02
	02	Guarda Responsabilidade	-	-	-	01	02	03
	Sub	SubTotal						
	01	Guarda de Menor	-	-	_	-	01	01

BH44yvi3UVhKRZsprkpoHyGlm6M=

1º Vara Cível									
	Sub	SubTotal							 01
2ª Vara Cível	01	Guarda de Menor		-	-	-	-	01	01
	Sub	Total							 01
Comarca de S.Luiz Anauá-RR	01	Guarda de Menor		-	-	_	_	01	01
	SubTotal						 01		
Comarca de Caracaraí-RR	01	Homologação Acordo	de		-/	1	L	01	01
	Sub	Total							 01

TOTAL GERAL	18	ì
I V I AL VLIVAL	,,,	1

LEGENDA:

FN=Família Natural
FS=Família Substituta
C/A=Criança /Adolescente
VD=Visita Domiciliar
OT=Outros (Relatórios / Laudos)

ÁREA INFRACIONAL

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO MÊS DE DEZEMBRO/2009

Equipe I – Ilda e Jeanne

VARA COMARCA		QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	N°	DE INTERVEN TÉCNICAS		TOTAL DE ATENDIMEN
J.I.J			Pais/Respon- sável	Adolescente/ Jovem	Laudo/Relatório	TOS
	04	Ação Sócio Educativa			04	04
	Sub	Total				04
Comarca de Caracarai/RR	01	Ação Sócio Educati	iva -	01	01	02
	Sub	Total				02

Secretaria Vara / 1ª Vara da Infância e da Juventude / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 02/03/2010

PORTARIA № 085, DE 02 DE MARÇO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. CARLOS ALBERTO MELOTTO, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 18FEV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justica -Em exercício-

PORTARIA Nº 086, DE 02 DE MARÇO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justica Substituto, Dr. RENATO AUGUSTO ERCOLIN, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo Titular da Promotoria da Comarca de Mucajaí, no período de 18FEV a 04MAR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça -Em exercício-

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA CGMP Nº 003, DE 02 DE MARÇO DE 2010.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Alterar a data da realização da Correição Ordinária na 2ª Titularidade da 1ª Promotoria Criminal, estabelecida na Portaria CGMP nº 001, de 11/02/2010, publicada no DJE nº 42571, de 12/02/2010, conforme a seguinte tabela:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	DATA
2ª Titularidade da 1ª Promotoria Criminal	04/março/10

ANO XIII - EDIÇÃO 4267

67/88

Realizar as comunicações de praxe.

Dar a devida divulgação e publicação oficial da presente Portaria.

Boa Vista, 02 de março de 2010.

Rejane Gomes de Azevedo Moura

2ª PROMOTORIA CÍVEL

EXTRATO DE PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL n.º 028/2008

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº 028/2008/2ªPrCível/MP/RR em INQUÉRITO CIVIL, à vista da existência de indícios concretos de ato lesivo ao patrimônio público, consubstanciado em possível irregularidade ato de improbidade administrativa causador de dano aos cofre aos cofres públicos – Programa Bolsa Família.

Boa Vista-RR, 03 de novembro de 2009.

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA

Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA CÍVEL

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PI FUNDAÇÕES Nº 001/10/3ªPJC/MP/RR

O Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2° Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível - Fundações da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo arts. 65 e 66 do Código Civil(Lei nº10.406/02), art. 82, inciso III, e art. 1.200 do Código de Processo Civil, art. 26, incisos I, II, V, VI e VIII, art. 27, inciso IV, da Lei nº8.625/93(Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 32, caput, e inciso VI, art. 33, incisos VI, VII e IX, art. 34, inciso IV, e parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº003/94(Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), art. 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/2009, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ALUSIVO A QUESTIONAMENTOS SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO AJURI, referente ao ano calendário de 2007.

Boa Vista-RR, 01 de março de 2009.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

2° Promotor de Justiça da 3ª PJCível

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N°006/10/3ªPJCível/MP/RR

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça, 2º Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da

+I NI+OBI Yn8M9twBI ID0IGxbt0KA=

Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126 de 28.07.2009), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº006/2010/3ªPJC/MP/RR** tendo como fundamento termo do de declarações do Sr. JULES RIMET DE SOUZA CRUZ SOARES relatando possível poluição sonora ocasionada pelo AUTO POSTO 4X4 (PARAVIANA), nesta capital.

Boa Vista-RR, 01 de março de 2010.

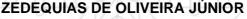
Boa Vista, 3 de março de 2010

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR 2º Promotor de Justiça da 3ª PJCível

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N°007/10/3°PJC

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça, 2º Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 — Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09(DPJ 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº007/2010/3ªPJC/MP/RR** tendo como fundamento o acordo realizado na audiência de conciliação do dia 19.11.09, nos autos de Embargos do Devedor nº 010.2007.177.687-5, em curso na 4ª Vara Cível, onde a empresa IMOBILIÁRIA POTIGUAR deverá pagar o valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reiais) em 13(treze) parcelas de R\$1.000,00 (mil reais) e 01 parcela de R\$ 800,00 (oitocentos reias), com vencimento todo dia 20 (vinte) de cada mês, devendo ser depositadas na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Boa Vista, administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Assuntos Indígenas- SMGA com acompanhamento pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente — CONSEMMA, nesta capital.

Boa Vista-RR, 01 de março de 2010.



2° Promotor de Justiça da 3ª PJC

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 02/03/2010

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL

PORTARIA/DPG Nº 094, DE 01 DE MARÇO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública **Dra. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ,** para atuar no mutirão carcerário do CNJ, no período de 01 a 05 de março do corrente ano, na comarca de Boa Vista-RR, ficando a referida Defensora Pública desobrigada de suas atribuições originais durante o citado período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 095, DE 01 DE MARÇO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, lotado no núcleo de Caracaraí - RR, para excepcionalmente, atuar nos autos do processo nº 01008193933-1, junto ao tribunal do júri na comarca de Boa Vista - RR, no período de 03 a 04 de março de 2010, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 096, DE 01 DE MARÇO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

- I Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA, lotado no núcleo da capital, para, no período de 02 a 03 de março do corrente ano, viajar ao município de Pacaraima RR, com a finalidade de atuar nas audiências de instrução e julgamento nos autos dos processos nº s 04508002552-6 e 04508002158-2, junto ao juízo da referida comarca, conforme solicitação contida nos Ofícios/C/VCi . nº 003/10 e 007/10, com ônus.
- **II Designar** o Servidor Público Estadual, **JOSÉ COSTA PEREIRA**, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Pacaraima RR, no período de 02 a 03 de março do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2010

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 7°, V, da Lei Complementar nº 037/2000, e artigo 6°, IV do regimento interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, convoca os senhores membros para a 87ª (octogésima sétima) reunião ordinária, a realizar-se no dia 02 de março de 2010, às 08:30h, na sede desta instituição, com a seguinte pauta:

Discussão sobre requerimento de Defensor Público encaminhado ao Presidente do Conselho Superior; O que houver.

Boa Vista/RR, 26 de fevereiro de 2010.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Presidente do Conselho Superior

EXTRATO DA DECISÃO

Processo Administrativo nº 057/2010

Requerente: Defensor Público Dr. Mauro Silva de Castro

Assunto: Pedido de exoneração

Por todo o exposto, e face a expiração do prazo legal para conclusão do processo administrativo disciplinar, defiro o pedido de exoneração formulado pelo Defensor Público Dr. Mauro Silva de Castro a contar de presente data.

Publique-se.

Cumpra-se.

Cientifique-se o interessado.

Boa Vista-RR, 02 de março de 2010.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público Geral

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Diário da Justiça Eletrônico

Expediente de 02/03/2010

RESOLUÇÃO N°001/2010, De 01 de Janeiro de 2010.

FIXA ANUIDADE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Conselho Seccional de Roraima da Ordem dos Advogados do Brasil, em Sessão Ordinária realizada no dia 23/02/2010, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, IX e XII c/c art. 55, parágrafo único, da Lei n°8.906/94 e art. 218 do R egimento Interno desta Seccional:

RESOLVE:

- Art. 1°- Fixar a anuidade para o exercício do ano 2010 em R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser paga em cota única até 10/03/2010 com redução de 10% (dez por cento); se paga até 10/04/2010 com redução de 7% (sete por cento); e até 10/05/2010, com redução de 4% (quatro por cento).
- § 1º. A anuidade poderá ser parcelada em 05 (cinco) vezes mensais, iguais e sucessivas de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), vencendo a primeira parcela em 10/03/2010.
- § 2º. O Advogado que optar pelo pagamento parcelado, deverá adimplir a primeira parcela até o dia 10/03/2010.
- Art. 2º A anuidade devida por Sociedade de Advogados será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com vencimento para o dia 10/03/2010, inaplicando-se as disposições do art. 1º e §§ 1º e 2º desta Resolução.
- Art. 3° Os estagiários pagarão anuidade no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), observando-se os preceitos contidos no art. 1° e §§ 1º e 2º desta Re solução, no que couber.
- Art. 4° Após a data acima estabelecida, o valor fixado nesta Resolução será atualizado monetariamente, acrescido de juros mensais, à razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo único – As anuidades impagas dos anos anteriores, serão aplicados os índices de correção e multas previstos neste artigo.

- Art. 5° Fica a Diretoria autorizada a parcelar an uidades de anos anteriores em até 05 (cinco) vezes.
- Art. 6° Vencidos os prazos previstos na presente Resolução, além de não mais usufruir dos descontos e parcelamentos, o inscrito ainda incorrerá nas cominações previstas em Lei, sem prejuízo da instauração do competente processo disciplinar.
- Art. 7° No caso de inscrição nos quadros da Secci onal efetuada após o início do exercício financeiro do corrente ano, a anuidade corresponderá a tantos 1/12 (um doze avos) quantos forem os meses que faltarem para o término do ano, incluindo-se no cômputo o mês do respectivo deferimento.
- Art. 8° Ficam isentos do pagamento da anuidade to dos os advogados com mais de 40 (guarenta) anos de inscrição na OAB e com mais de 70 (setenta) anos de idade, a partir da publicação desta.

- Art. 9° Os preços dos serviços, taxas, emolumento s e inscrições para o exercício do ano 2010 são fixados em tabela constante do anexo único desta Resolução.
- Art. 10 Esta Resolução entra em vigor retroativamente a data 01/01/2010, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 23 de fevereiro de 2010.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA Presidente da OAB/RR

ALBERTO JORGE DA SILVA Diretor Tesoureiro da OAB/RR

190S5INBVse7JY5USfLVEMINXGs=

ANEXO ÚNICO

TABELA DE PREÇOS, SERVIÇOS, TAXAS E EMOLUMENTOS A PARTIR DE 01/01/2010.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
Alteração Contratual de Sociedade	200,00
Cancelamento de Inscrição / Transferências	100,00
Cartão e Carteira de Advogado (2ª via)	60,00
Certidão	20,00
Constituição de Sociedade de Advogados	300,00
Credenciamento de Escritório para estágio	100,00
Desarquivamento de Processo	20,00
Distrato de Sociedade	300,00
Exame de Ordem	200,00
Inscrição de Estagiário	100,00
Inscrição de Advogado	200,00
Registro e Autenticação de Livros Fiscais	100,00
Suspensão e licenciamento	100,00
Taxa de Expediente	20,00
Fotocópia	0,20
Impressão por Folha	0,20

ANTONIO ONEILDO FERREIRA Presidente da OAB/RR

ALBERTO JORGE DA SILVA Diretor Tesoureiro da OAB/RR

abelionato 1º Ofício

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 02/03/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JOSÉ FERREIRA DE SOUSA e ALECIENNE RIBEIRO RODRIGUES DE LIMA

ELE: nascido em Lago da Pedra-MA, em 29/10/1978, de profissão auxiliar de lavanderia, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Antonio Coutin Silva, nº 1793, Bairro Santa Luzia, Boa Vista-RR, filho de JOAQUIM DE SOUSA e MARIA FERREIRA DOS SANTOS. ELA: nascida em Bacabal-MA, em 14/09/1979, de profissão secretária, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Acre, nº 28, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO PEREIRA RODRIGUES e ANTONIA MARIA RIBEIRO RODRIGUES.

2) RODRIGO DE ALMEIDA BARAUNA e ALINE VASCONCELOS CARVALHO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/03/1981, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Paraná, nº 406, Bairro dos Estado, Boa Vista-RR, filho de CLODOMIRO DO CARMO BARAUNA e NELI DE ALMEIDA BARAUNA.ELA: nascida em Olinda-PE, em 11/08/1984, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: dos Crisantemos, nº 75, Pricumã, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO CARLOS DE LIMA CARVALHO e SEVERINA VASCONCELOS CARVALHO.

3) ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUZA e PAMELA ADRIANA DA SILVA GOMES

ELE: nascido em Esperantinopolis-MA, em 02/09/1959, de profissão pescador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Estrela do Norte, nº 1427, Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de PEDRO PEREIRA DE SOUZA e MARIA SOARES DE SOUZA. ELA: nascida em Amajari-RR, em 29/01/1975, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Estrela do Norte, nº 1427, Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de e PATRICIA DA SILVA GOMES .

4) ALDENIRIO DE OLIVEIRA VIANA e CLEUCIRLEI VIANA DE MATOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 21/12/1985, de profissão vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Brigadeiro Oliveira , nº 433, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de ALVARO PEREIRA VIANA e MARIZA PEREIRA DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 08/06/1985, de profissão balconista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Macunaima, nº 375, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de CLOVIS FERREIRA DE MATOS e MARIA CLEIA VIANA.

5) JOÃO HENRIQUE GOMES DA SILVA e ANGELINA SANTOS DE PINHO

ELE: nascido em Santa Inês-MA, em 24/06/1970, de profissão eletricista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rio Jatapú, nº 102, Bairro Prof. Aracelis Souto Maior, Boa Vista-RR, filho de e AVELINA GOMES DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/02/1979, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio Jatapú, nº 102, Bairro Prof. Aracelis Souto Maior, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO HIPÓLITO MOURÃO DE PINHO e ALVINA NONATO DOS SANTOS.

6) LEONIR BRAGA GARRIDO e NEREYDE DA SILVA CALDEIRA

ELE: nascido em Porto Velho-RO, em 17/10/1984, de profissão auxiliar de funileiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Bem-Te-Vi, nº 66, Bairro São Bento, Boa Vista-RR, filho de VALENTINO ALVES GARRIDO e MARIA AUXILIADORA BRAGA NUNES. ELA: nascida em Maraa-AM, em 22/04/1983, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Ben-Ti-Vi, nº 66, Bairro São Bento, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO CALDEIRA DA SILVA e TEREZA GONZAGA DA SILVA.

7) JANDERSON VIEIRA DA SILVA e ALESSANDRA DE SOUZA MOREIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 24/07/1985, de profissão corretor de imóveis, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Monte Sinai, nº 51, Bairro Prof. Aracelis Souto Maior, Boa Vista-RR, filho de e MARIA IZAILDE DA SILVA CUNHA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/03/1989, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Monte Sinai, nº 51, Bairro Prof. Aracelis Souto Maior, Boa Vista-RR, filha de ONIZIO NONATO MOREIRA e DOMINGAS FERREIRA DE SOUZA.

8) ÁLLEN WYLDER HOLANDA ARRUDA e CAROLINE CAMPOS BEHNCK

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 11/09/1981, de profissão bancário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Botão de Ouro, nº 404, Pricumã, Boa Vista-RR, filho de e CONCEIÇÃO DE MARIA HOLANDA ARRUDA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/11/1983, de profissão administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua João Pereira Caldas, nº 78, Aparecida, Boa Vista-RR, filha de BRAZ ASSIS BEHNCK e MARIA MIRNA CAMPOS BEHNCK.

9) HÉLIO BRAGA DOS SANTOS e MARILENE PEREIRA DE SOUSA

ELE: nascido em Santarém-PA, em 08/09/1968, de profissão vendedor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Horácio Mardel de Magalhães, nº 1595, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO CARLOS DOS SANTOS e MARIA TEREZINHA BRAGA DOS SANTOS. ELA: nascida em Santarem-PA, em 22/09/1964, de profissão do lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Horácio Mardel de Magalhães, nº 1595, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filha de SERGIO MARQUES DE SOUSA e TEREZINHA DE JESUS PEREIRA DE SOUSA.

10) ELESSANDRO DA SILVA ADÃO e ANA NERY DA SILVA MENDANHA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 05/05/1985, de profissão mecânico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Joaquim horonato de Souza, nº 1693, Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de ESPEDITO ADÃO FILHO e MARIA DO SOCORRO SILVA ADÃO. ELA: nascida em Vitoria do Mearim-MA, em 25/10/1978, de profissão agente de protenção, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: São Francisco, nº 529, Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de MIGUEL LINDOZO MEDANHA e BENEDITA MARGARIDA DA SILVA MEDANHA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 02 de março de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 411851 - Título: DMI/045515 2 - Valor: 636,75

Devedor: L. QUINTANILHA - ME

Credor: LUIZA BARCELOS CALCS. SA

Prot: 411932 - Título: DM/487/2009 - Valor: 1.306,13

Devedor: WILSON C. LEITAO - ME

Credor: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 14 REG.

Prot: 411943 - Título: DM/130 - Valor: 601,00

Devedor: FRANCISCO ELDER MOREIRA CHAVES

Credor: FERNANDES E BRITO LTDA

Tabelionato 1º Ofício

Prot: 411964 - Título: DMI/009250 - Valor: 1.138,00 Devedor: MERCANTIL SOUZA E NASCIMENTO - LTDA

Credor: E.K.R LIMA CIA LTDA

Prot: 411965 - Título: DMI/009028 - Valor: 868,00

Devedor: MERCANTIL SOUZA E NASCIMENTO - LTDA

Credor: E.K.R LIMA CIA LTDA

Prot: 411994 - Título: DMI/3945622 - Valor: 506,47

Devedor: COMERCIAL ALDO - LTDA

Credor: EMBRASIL EMP. BRAS. DISTR. LTDA

Prot: 412012 - Título: DMI/4266122009 - Valor: 230,00 Devedor: S.M CONTABILIDADE DE INFORMATICA - LTDA

Credor: SANTA CATARINA INFORMATICA LTDA

Prot: 412046 - Título: NP/36963103905 - Valor: 25.444,90

Devedor: INGRID REGINA VITAL NASCIMENTO

Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 412134 - Título: CBI/104021851 - Valor: 3.231,18

Devedor: POLEN DO NASCIMENTO FARIAS

Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 412148 - Título: NP/4202703750 - Valor: 12.848,72

Devedor: LURDIANA CHAGAS MATEUS

Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 412236 - Título: DMI/1 138716 - Valor: 771,12

Devedor: G. MONTEIRO NETO - ME

Credor: MAETERRA PROD. NATURAIS LTDA

Prot: 412256 - Título: NP/S/N - Valor: 7.400,00 Devedor: OLERCINDO PEREIRA RUFINO Credor: ANTONIO H. TURBAY BONFIM

Prot: 412260 - Título: CH/000067(BRADESCO) - Valor: 720,00

Devedor: W.R. VALENTIM OLIVEIRA - ME

Credor: CHEN CONGLI

Prot: 412270 - Título: DMI/100172004 - Valor: 636,94

Devedor: ANA PAULA ALVES SILVA ME Credor: JOSE RONALDO TAVARES

Prot: 412306 - Título: DV/4216269071 - Valor: 14.391,53

Devedor: JOMAIA EDUARDO QUEIROZ

Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 412307 - Título: DV/4216183959 - Valor: 22.275,62 Devedor: RAIMUNDO EDVALDO CAETANO BARROSO

Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 412309 - Título: DV/4200257320 - Valor: 15.363,58

Devedor: ELIZEU DE OLIVEIRA BARBOSA

Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 412310 - Título: DV/3692071295 - Valor: 17.536,18

Devedor: JOSÉ DOS SANTOS SILVA

Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 412319 - Título: DMI/0015997042 - Valor: 936,11 Devedor: PAULO CESAR FERREIRA CARNEIRO - ME

Credor: STAM METALURGICA SA

Prot: 412348 - Título: NP/S/N - Valor: 232,00 Devedor: FRANCISCO BELARMINO DA SILVA

Credor: J. MARIA ALMEIDA E SILVA

Prot: 412349 - Título: NP/3692813950 - Valor: 56.486,56

Devedor: DANIEL CAVALCANTE PINHEIRO

Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 412357 - Título: DMI/5306/1 - Valor: 1.378,33

Devedor: JANIO LIMA PAIXAO

Credor: BIGSAL IND E COM SUPLEMENTOS P NUTRICAO

Prot: 412375 - Título: DM/PDV135/29 - Valor: 1.800,00

Devedor: JOSE DA SILVA FURTADO

Credor: RANAM INDL COML DE IMPL DE TRANSPORTES

Prot: 412412 - Título: DMI/137072 - Valor: 280,00

Devedor: GERCIONITA PEREIRA LIMA

Credor: J B M DE OLIVEIRA

Prot: 412414 - Título: DMI/0001008222 - Valor: 266,00

Devedor: J. M. R. DE FIGUEREDO Credor: PENA IND E COM LTDA

Prot: 412458 - Título: DM/2056-3 - Valor: 575,00 Devedor: KATIANA DA ENCARNAÇÃO RODRIGUES Credor: MEGA SECURITIZADORA DE ATIVOS EMP

Prot: 412472 - Título: DM/284182 - Valor: 907.85

Devedor: RAFAEL KONZEN

Credor: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 412493 - Título: CH/850452(BRASIL) - Valor: 550,00

Devedor: ELZINETH ROSA IVO

Credor: AGILIZA FOMENTO MERCANTIL LTDA

Prot: 412495 - Título: DP/224283 - Valor: 968,00

Devedor: IRENE SILVA SOUZA

Credor: BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA

Prot: 412496 - Título: DP/222162 - Valor: 442,50

elionato 1º Ofício

Devedor: ANTONIO ALEXANDRE BARRETO

Credor: BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA

Prot: 412497 - Título: DP/223285 - Valor: 442,50

Devedor: ABILIO ANICETO SALES

Credor: BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA

Prot: 412498 - Título: DP/222160 - Valor: 585,00

Devedor: ALEXANDRA PATRICIA VELASCO RODRIGUES

Credor: BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA

Prot: 412499 - Título: DP/223303 - Valor: 468,00

Devedor: ADRIANA RIBEIRO ARAUJO

Credor: BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA

Prot: 412517 - Título: DM/1534/2 - Valor: 3.826,44

Devedor: CARDOSO E RESENDE COM E ARM LTDA

Credor: CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL LTDA

Prot: 412530 - Título: DMI/0381-D - Valor: 7.501,70

Devedor: B. G. DE ASSIS ME

Credor: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIR CRE

Prot: 412575 - Título: DMI/357060401 - Valor: 836,29

Devedor: MAGALHAES E PORTUGAL - LTDA Credor: CALÇADOS SENADOR POMPEU LTDA

Prot: 412598 - Título: DMI/15 003525A - Valor: 1.808.08

Devedor: LEITE E UCHOA COMERCIO - LTDA Credor: COOPERATIVA CENTRAL GAUCHA LTDA

Prot: 412614 - Título: CBI/36.7.133.695-8 - Valor: 10.345,43

Devedor: ARIANNA PEDRAZA ESPINOSA

Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 412615 - Título: DV/S/N - Valor: 600,00 Devedor: JOSE AIRTON DE ANDRADE Credor: FERREIRA E VENZEL LTDA-ME

Prot: 412616 - Título: DV/S/N - Valor: 400,00

Devedor: ROGERIO MIRANDA

Credor: FERREIRA E VENZEL LTDA-ME

Prot: 412621 - Título: DMI/1850012010 - Valor: 280,00

Devedor: FRANCISCO OLIVEIRA

Credor: STA. CATARINA INFORMATICA LTDA

Prot: 412630 - Título: DMI/3960 - Valor: 2.749,40

Devedor: P. TELES AMORIM - ME

Credor: MARIA A. DAS NEVES FRANCA - ME

Prot: 412634 - Título: DMI/664003 - Valor: 1.056,00

Devedor: A. DE DEUS CARVALHO - ME

Credor: IND. DE CALCS. ANGELA MARIA LTDA

Prot: 412635 - Título: DMI/761306A - Valor: 958.64

Devedor: H.J DANTAS PEREIRA - ME

Boa Vista, 3 de março de 2010

Credor: KIDY BIR, CALCS, IND, E COM, LTDA

Prot: 412636 - Título: DMI/8060102 - Valor: 1.632,45

Devedor: ELKE J. F. DA SILVA ME

Credor: CLIMATRUCK SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA

Prot: 412638 - Título: DM/0000006193 - Valor: 398,82

Devedor: COMERCIAL ALDO - LTDA

Credor: CREDEAL MANUF. DE PAPEIS LTDA

Prot: 412639 - Título: DM/0000001694 - Valor: 378,76

Devedor: COMERCIAL ALDO - LTDA

Credor: CREDEAL MANUF, DE PAPEIS LTDA

Prot: 412651 - Título: DM/286981A - Valor: 409.36

Devedor: ISAMAR PESSOA RAMALHO

Credor: BRASFERRO COM. IND. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 412750 - Título: DMI/1046138.2 - Valor: 2.685,67

Devedor: A. F. DE MOURA ME

Credor: GAZIN IND. E COM. DE MOVEIS E ELETRODOMESTICO

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 02 de março de 2010. (49 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

abelionato 2º Ofício

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 02/03/2010

Boa Vista, 3 de março de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar JORGE LUIS SANTOS LOBATO e WANE LUCIA DE JESUS **VASCONCELOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n% I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 10 de agosto de 1967, de profissão estudante, residente Av. S-24 1424 Bairro: Santa Luzia, filho de RAIMUNDO DO ESPIRITO SANTO LOBATO e de **ROSY MARIA SANTOS LOBATO.**

ELA é natural de Juruti, Estado do Pará, nascida a 27 de setembro de 1973, de profissão autônoma, residente Av. S-24 1424 Bairro: Santa Luzia, filha de JOÃO BATISTA DE JESUS e de ORMINDA TEIXEIRA DE JESUS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de março de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar MARCELO ARAÚJO DA SILVA e SOLANGE MARTINS DE MEDEIROS, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Rio Preto da Eva, Estado do Amazonas, nascido a 20 de abril de 1979, de profissão consultor de venda, residente Rua: Eng. Carlos Geraldo 102 Bairro: Centenário, filho de SEVERINO BORGE DA SILVA e de ANA ARAÚJO DA SILVA.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 6 de dezembro de 1973, de profissão aux. de cozinha, residente Rua: Eng. Carlos Geraldo 102 Bairro: Centenário, filha de ONOFRE ROQUE DE MEDEIROS e de AMAZONINA MARTINS DE MEDEIROS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

abelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOVINO DE ALMEIDA** e **ELZA COÊLHO BRITO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 4 de março de 1942, de profissão agricultor, residente Comunidade Serra da Moça Município de Boa Vista-RR, filho de **NEMESIO DE ALMEIDA e de TELINA GENTIL DE ALMEIDA**.

ELA é natural de Timon, Estado do Maranhão, nascida a 7 de setembro de 1951, de profissão agricultora, residente Comunidade Serra da Moça Município de Boa Vista-RR, filha de **JOSÉ ANTONIO DE BRITO** e **de ENEDINA COÊLHO DE BRITO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LUIZ CARLOS ALVES COSTA** e **MARIA ANGELA DE ALMEIDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido a 8 de setembro de 1972, de profissão pedreiro, residente Rua: Américo Sarmento 46 Bairro: Caimbé, filho de LUIZ ALVES COSTA e de MARIA DO CÉU ALVES COSTA.

ELA é natural de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, nascida a 3 de agosto de 1976, de profissão do lar, residente Rua: Américo Sarmento 46 Bairro: Caimbé, filha de **JOÃO BATISTA DE ALMEIDA e de RAIMUNDA MARIA DE ALMEIDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 3 de março de 2010

82/88

Diário da Justiça Eletrônico

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RILLIAMS STEVE DE SOUZA NASCIMENTO** e **ÁDNA THAYZA DE** FONTES SANTOS, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 29 de outubro de 1984, de profissão militar, residente Rua: Hungria 888 Bairro: Cauamé, filho de NILTON RONALDO DE ALMEIDA NASCIMENTO e de EDNALVA CASTELO DE SOUZA NASCIMENTO.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 14 de fevereiro de 1991, de profissão aux. de crédido, residente Rua: Carlos Natrodt 868 Bairro: Liberdade, filha de JOSÉ DE JESUS DOS SANTOS e de ELIENE MARIA DE FONTES SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar MARTINHO ARAÚJO DO NASCIMENTO e LUCILEIA FERREIRA DA SILVA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, nascido a 6 de junho de 1956, de profissão capiteiro, residente Rua: N-13 540 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filho de PAULO RODRIGUES DO NASCIMENTO e de TEREZA GONÇALVES DE ARAÚJO NASCIMENTO.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 10 de setembro de 1976, de profissão do lar, residente Rua: N-13 540 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filha de FRANCISCO TAVEIRA DA SILVA e de ALBERTINA FERREIRA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2010

Boa Vista, 3 de março de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SALOMÃO CONCEIÇÃO DE AMORIM** e **FRANCISCA DA SILVA SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Belém, Estado do Pará, nascido a 23 de fevereiro de 1972, de profissão func. público, residente na rua. C n°62, Bairro: Cidade Satelite, filho de **LUIZ HENRIQUE DE AMORIM FILHO e de TEREZA CONCEIÇÃO DE AMORIM**.

ELA é natural de São João do Araguaia, Estado do Pará, nascida a 13 de março de 1973, de profissão professora, residente na rua. C-n°62, Bairro: Cida de Satelite, filha de **RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA e de MARIA DE LOURDES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de março de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO ALVES CUNHA** e **GEISANA DE MACEDO HENRIQUE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil bra sileiro.

ELE é natural de Pio XII, Estado do Maranhão, nascido a 24 de dezembro de 1971, de profissão pintor, residente na rua. Afonso Santos Pereira n°529, Bai rro: Alvorada, filho de ***** e de FRANCISCA ALVES CUNHA.

ELA é natural de Pio XII, Estado do Maranhão, nascida a 1 de agosto de 1982, de profissão estudante, residente na rua. Afonso Santos Pereira n°529, Bai rro: Alvorada, filha de **JOSÉ HENRIQUE e de ROSA MACEDO HENRIQUE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar OZEAS ALVES TOTES e GLEICIANE LOPES DE SOUSA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 27 de setembro de 1983, de profissão func. público, residente na rua. Raimundo de Castro Barros nº797, Bairro: Silvio Leite, filho de JORGE SOUZA **TOTES e de MARIA ALVES TOTES.**

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 31 de dezembro de 1986, de profissão estudante, residente na rua: Efigênia Lima n° 193, Bairro: Sil vio Leite, filha de DAVI LEMOS DE SOUSA e de ANTONIA LOPES DE SOUSA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 1 de março de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar JAIME DE SOUZA GONÇALVES e REJANE COHEN MONTEIRO, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil bra sileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 9 de junho de 1983, de profissão autônomo, residente na rua. Sião nº 437, Bairro: Pintolândia, filho de JOSÉ DOS REIS GONÇALVES e de VERA LUCIA DE SOUZA GONÇALVES.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 3 de abril de 1976, de profissão do lar, residente na rua. Sião nº 437, Bairro: Pintolândia, filha de CARLOS COHEN MONTEIRO e de MARIA **HELENA MONTEIRO.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 3 de março de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar GILBERTO GIL BARBOSA DOS SANTOS e MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CANINANA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Altamira, Estado do Pará, nascido a 24 de agosto de 1976, de profissão pedreiro, residente na rua. Francisco C. Andrade nº 1260, Bai rro: Tancredo Neves, filho de ***** e de IZABEL BARBOSA DOS SANTOS.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 29 de maio de 1980, de profissão manicure, residente na rua: Francisco C. Andrade nº1260, Bai rro: Tancredo Neves, filha de JOSÉ PEREIRA CANINANA FILHO e de MARIA DAS DORES OLIVEIRA CANINANA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 1 de março de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar ARLEI SILVA DE SOUSA e KÁTIA SOUZA SANTOS, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Altamira, Estado do Pará, nascido a 6 de maio de 1982, de profissão autônomo, residente na rua. Raimundo Alves Sousa n°552, Bairro: Jardim Tropical, filho de LUIZ GONZAGA DE SOUSA e de MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA.

ELA é natural de São Luiz do Anauá, Estado de Roraima, nascida a 9 de dezembro de 1989, de profissão aux. de cozinha, residente na rua. Raimundo Alves Souza nº 552, Bairro: Jardim Tropical, filha de VADIMAR DOS SANTOS e de IVANILDA SOUZA MOREIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar WANDERSON MACEDO DA SILVEIRA e KELLY MONTELES RODRIGUES, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, nascido a 7 de maio de 1980, de profissão agropecuarista, residente Rua Petropolis, S/N, Alto Alegre-RR, filho de FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA e de FATIMA REGINA MACEDO.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 1 de março de 1982, de profissão agopecuarista, residente Rua Petropolis S/N, Alto Alegre-RR, filha de ALTAIR SOUZA RODRIGUES e de MARIA DIONEIA GOMES MONTELES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de março de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar JOÃO BATISTA DE CASTRO MATOS e MARIA ERLENE DE **SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n\\$ I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itapajé, Estado do Ceará, nascido a 1 de janeiro de 1976, de profissão motorista, residente Rua Ana Nery,682, Bairro Aparecida, filho de JOÃO EUFRASIO DE MATOS e de MARIA NANCY DE CASTRO MATOS.

ELA é natural de Maranguape, Estado do Ceará, nascida a 5 de fevereiro de 1985, de profissão estudante, residente Rua Francisco Custódio de Andrade, 1596, Bairro Tancredo Neves, filha de JOSE GENESIO DE SOUSA e de FRANCISCA SONIA DE SOUSA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

abelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ADONIAS SILVA DE ALMEIDA** e **ELIANE LUIZ PEDRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 31 de maio de 1984, de profissão srviços gerais, residente Rua S 21, 1489, Santa Luzia, filho de **FRANCISCO ARNALDO DE ALMEIDA e de MARIA IVELTA DOS SANTOS SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 20 de setembro de 1984, de profissão do lar, residente Rua S 21, 1489, Santa Luzia, filha de **e de ERNESTINA LUIZ PEDRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de março de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSE ORNILO PEREIRA DA SILVA** e **NILZA BATISTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Tum Tum, Estado do Maranhão, nascido a 25 de abril de 1967, de profissão vendedor, residente Rua Sabá Cunha, 526, Bairro Caranã, filho de JOSE PEREIRA DA SILVA e de MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 17 de fevereiro de 1972, de profissão cabeleireira, residente Rua Saba Cunha, 526, Bairro Caranã, filha de **e de LILI BATISTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOCIMAR PEREIRA** e **MARIA ROSILDA MENDES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Araguatins, Estado do Tocantins, nascido a 6 de abril de 1960, de profissão lavrador, residente Rua Solon Rodrigues Pessoa, 375, Bairro Pintolandia I, filho de **e de MARIA PEREIRA**.

ELA é natural de Alenquer, Estado do Pará, nascida a 5 de junho de 1975, de profissão comerciante, residente Rua Solon Rodrigues Pessoa, 375, Bairro Pintolandia I, filha de **JOSE MENDES DO NASCIMENTO** e de **MARIA DE FÁTIMA MENDES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.



Nq0svM4f2nfLOtTnQbnJ9CqdUuQ=